



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 31/2005

Brasília - DF, 5 de agosto de 2005.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 31/2005
Brasília - DF, 5 de agosto de 2005.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 930-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre diretrizes que estabelecem critérios e procedimentos específicos para o pagamento do adicional natalino aos militares das Forças Armadas.9

PORTARIA NORMATIVA Nº 931-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Define o montante global que compõe a remuneração do militar da ativa e os proventos do militar inativo e do beneficiário de pensão militar, para fins de aplicação do art. 29 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de outubro de 2001, e revoga a Portaria Normativa nº 406/MD, de 14 de abril de 2004.11

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 555, DE 27 DE JULHO DE 2005..

Aprova a Insígnia de Chefia para o Departamento de Ciência e Tecnologia.....13

PORTARIA Nº 556, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Cria o Clube Leopard Brasil para realizar estudos sobre as Viaturas Blindadas de Combate Leopard e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 557, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Acrescenta a alínea “n” ao inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 568, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Reorganiza a Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército e dá outras providências.....16

PORTARIA Nº 569, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue a 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes e dá outras providências.....16

PORTARIA Nº 570, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Reorganiza a Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército e dá outras providências.....17

PORTARIA Nº 571, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Altera a sede do 21º Grupo de Artilharia de Campanha e dá outras providências.....17

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Centro de Instrução de Artilharia de Foguetes e dá outras providências.....17

<u>PORTARIA Nº 573, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Reorganiza o Comando Militar do Planalto e dá outras providências.....	18
<u>PORTARIA Nº 574, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Extingue a 5ª Companhia de Infantaria e dá outras providências.....	18
<u>PORTARIA Nº 575, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.....	19
<u>PORTARIA Nº 576, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Fixa a data para o encerramento das atividades do 2º Grupamento de Engenharia de Construção e de início das atividades do 2º Grupamento de Engenharia, e dá outras providências.....	20
<u>PORTARIA Nº 577, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Altera a denominação da Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção e dá outras providências.....	20
<u>PORTARIA Nº 578, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Organiza o 2º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.....	20
<u>PORTARIA Nº 579, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Reorganiza o Comando Militar da Amazônia e dá outras providências.....	21
<u>PORTARIA Nº 580, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Vincula, tecnicamente, organizações militares de Engenharia ao Departamento de Engenharia e Construção, para fins de obras de cooperação e obras militares, e dá outras providências.....	22
<u>PORTARIA Nº 581, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.</u>	
Organiza a Diretoria de Obras de Cooperação e dá outras providências.....	22
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 107, DE 29 DE JULHO DE 2005.</u>	
Autorização para pagamento à EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON	23
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 108, DE 29 DE JULHO DE 2005.</u>	
Autorização para pagamento à INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL.....	23

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 100-EME, DE 28 DE JULHO DE 2005.</u>	
Constitui o grupo de trabalho para a elaboração do projeto da Casa Gerontológica Duque de Caxias..	24
<u>PORTARIA Nº 101-EME, DE 28 DE JULHO DE 2005.</u>	
Aprova a diretriz para o funcionamento do grupo de trabalho encarregado pela elaboração do projeto da Casa Gerontológica Duque de Caxias.....	24

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>PORTARIA Nº 71-DEP, DE 19 DE JULHO DE 2005.</u>	
Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP.	27
<u>PORTARIA Nº 74-DEP, DE 18 DE JULHO DE 2005.</u>	
Aprova as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - IR 60-21).....	28

PORTARIA Nº 75-DEP, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula nos Cursos de Idiomas a Distância (IROFM/CID - IR 60-27).....45

PORTARIA Nº 76-DEP, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Aprova o calendário anual, as datas das provas e os valores das taxas referentes às atividades dos Cursos de Idiomas a Distância (CID), para o ano de 2006.....55

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 10-D LOG, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova Normas para Inspeção de Alimentos e Bromatologia para a Força Terrestre.....60

PORTARIA Nº 11-D LOG, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre.....75

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Caderno de Instrução CI 45-4/2 (A Comunicação Social em Apoio às Operações Militares).....84

PORTARIA Nº 003-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Caderno de Instrução CI 21-76/2 (Pista de Combate de Grupo de Combate na Defesa Externa).....84

PORTARIA Nº 004-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Caderno de Instrução CI 21-76/1 (Pista de Combate de Pelotão na Defesa Externa).....84

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 014-DCT, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Regula a aplicação de dispositivos do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182).....85

PORTARIA Nº 015-DCT, DE 2 DE AGOSTO DE 2005.

Subdelega competência para decidir quanto aos requerimentos para transferências entre o CFG/Ativa e o CFG/Reserva do Instituto Militar de Engenharia.....85

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 916-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Constitui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.....85

PORTARIA 928-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Designação para compor a Delegação Brasileira que participará do Torneio Europeu de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM), na cidade de WR. Neustadt – Áustria.....86

PORTARIA Nº 936-EMD/MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Constitui Grupos de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica.87

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 541, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Designação para entrega de material sigiloso controlado.....88

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em curso no exterior.....88

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em evento internacional.....89

PORTARIA Nº 551, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....89

PORTARIA Nº 552, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....89

PORTARIA Nº 553, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Exoneração de exercer cargo.....90

PORTARIA Nº 554, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Nomeação para exercer cargo.....90

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação para visita de intercâmbio.....90

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em conferência internacional.....90

PORTARIA Nº 560, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em viagem de estudos.....91

PORTARIA Nº 561, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação para viagem de instrução.....91

PORTARIA Nº 562, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação de militar para realizar avaliação para missão.....92

PORTARIA Nº 563, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Designação de praça.....93

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Demissão do Serviço Ativo, "ex-officio", com indenização à União Federal.....93

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.....93

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.....94

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 017-S/2.TMPR, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Promoção de oficiais.....94

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 195 A 197-SGEX, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....95

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 099 E 100, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Concessão de Diploma de Ensino Médio.....102

DESPACHO DECISÓRIO Nº 101, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anulação de Movimentação.....103

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Anulação de Punição Disciplinar.....104

DESPACHO DECISÓRIO Nº 105, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Cancelamento de Punição Disciplinar.....105

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Anulação de Punição Disciplinar.....106

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 930-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre diretrizes que estabelecem critérios e procedimentos específicos para o pagamento do adicional natalino aos militares das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, nºs arts. 81 e 82 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e na Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa busca estabelecer critérios e procedimentos específicos para o pagamento do adicional natalino aos militares das Forças Armadas em atividade, na inatividade e seus pensionistas.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria Normativa equivalem-se a adicional natalino as expressões gratificação de natal, gratificação natalina e 13º salário.

Art. 3º O valor do adicional natalino corresponde a um doze avos da remuneração no país ou retribuição no exterior a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo serviço, no respectivo ano.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da Organização Militar - OM, a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 4º O adicional natalino será pago ao militar em atividade, na inatividade e ao beneficiário de pensão militar, em duas parcelas:

I - a primeira parcela em junho, em valor correspondente à metade da remuneração, retribuição no exterior, proventos ou pensão percebidos no mês anterior; e

II - a segunda parcela até o dia vinte de dezembro de cada ano, descontado o adiantamento da primeira parcela.

§ 1º Para o militar da ativa, ao ensejo das férias no primeiro semestre, será paga, desde que requeira, a primeira parcela do adicional natalino correspondente à metade da remuneração do mês anterior às férias.

§ 2º O Adicional Natalino integra o rendimento bruto para fins do imposto de renda, não estando, o adiantamento da primeira parcela, sujeito à incidência na fonte.

Art. 5º Para efeito de pagamento do adicional natalino ao militar em missão no exterior, ressalvado o previsto no § 5º, art. 3º da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, são observados os seguintes aspectos:

I - o período passado em missão ou estudo no exterior, mediante retribuição em moeda estrangeira, será computado para fins de cálculo do adicional natalino;

II - o militar que receber, no mesmo ano, retribuição no exterior e remuneração no País, terá o adicional natalino, referente a cada período, calculado separadamente, proporcional aos meses de serviço no exterior e aos meses de serviço no país, observando-se o disposto no § 2º do art. 3º; e

III - considera-se como efetivo serviço os afastamentos decorrentes de missão ou estudo no exterior, quando o militar continuar a perceber sua remuneração em moeda nacional, ainda que faça jus a diárias no exterior.

Art. 6º Para efeito de pagamento do adicional natalino ao militar no país, são observados os seguintes aspectos:

I - o militar incorporado às Forças Armadas, no curso do ano, receberá o adicional natalino proporcional aos meses de efetivo serviço, calculado sobre a remuneração do mês de dezembro, no respectivo ano, ou, se for o caso, do último mês que estiver incorporado;

II - o militar que tiver suspenso, temporariamente, o direito ao soldo receberá o adicional natalino proporcional aos meses de efetivo serviço, calculado sobre a remuneração do último mês a que tiver direito;

III - a perda, transferência ou reversão da pensão militar, no curso do ano, importará no pagamento proporcional do adicional natalino, referente aos meses de benefício recebido, calculado sobre o valor da pensão ou da quota-parte do último mês a que o beneficiário tiver direito; e

IV - o militar que perceber, como adiantamento, quantia superior à que lhe é devida a título de adicional natalino, restituirá à Organização Militar, a qual integra, o excedente, de uma só vez no mês de ajuste de contas, no caso de exclusão do serviço ativo, ou quando for reincluído em folha, nos casos de suspensão de remuneração.

Art. 7º Para fim de aplicação desta Portaria Normativa, entende-se como:

I - remuneração no país:

a) soldo;

b) adicional militar;

c) adicional de habilitação;

d) adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

e) adicional de compensação orgânica;

f) adicional de permanência;

g) gratificação de localidade especial; e

h) gratificação de representação;

II - retribuição no exterior:

- a) soldo no exterior;
- b) gratificação no exterior por tempo de serviço;
- c) indenização de representação no exterior (IREX); e
- d) auxílio-familiar;

III - proventos dos militares da reserva remunerada e dos beneficiários de pensão militar:

- a) soldo ou quotas de soldo;
- b) adicional militar;
- c) adicional de habilitação;
- d) adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
- e) adicional de compensação orgânica; e
- f) adicional de permanência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nºs 1.888/SC-5, de 12 de junho de 1987, e 2.297/SC-5, de 1º de agosto de 1989.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 3 de agosto de 2005 – Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 931-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Define o montante global que compõe a remuneração do militar da ativa e os proventos do militar inativo e do beneficiário de pensão militar, para fins de aplicação do art. 29 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de outubro de 2001, e revoga a Portaria Normativa nº 406/MD, de 14 de abril de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e pelas alíneas "i" e "n" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do art. 29 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de outubro de 2001, considerar-se-á, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2001:

I - Antes da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001:

- a) remuneração de militar da ativa:
 1. Soldo;
 2. Gratificação de Tempo de Serviço;
 3. Gratificação de Compensação Orgânica;
 4. Gratificação de Habilitação Militar;
 5. Gratificação de Atividade Militar;
 6. Gratificação de Condição Especial de Trabalho;

7. Indenização de Representação, devida ao militar pelo exercício do posto ou graduação em situações normais e ao oficial-general; e

8. Indenização de Moradia;

b) proventos de militar inativo:

1. Soldo ou quotas do Soldo;

2. Gratificação de Tempo de Serviço;

3. Gratificação de Compensação Orgânica;

4. Gratificação de Habilitação Militar;

5. Gratificação de Atividade Militar;

6. Gratificação de Condição Especial de Trabalho;

7. Adicional de Inatividade; e

8. Adicional de Invalidez;

c) proventos de beneficiário de pensão militar:

1. Soldo ou quotas do Soldo;

2. Gratificação de Tempo de Serviço;

3. Gratificação de Compensação Orgânica;

4. Gratificação de Habilitação Militar;

5. Gratificação de Atividade Militar;

6. Gratificação de Condição Especial de Trabalho; e

7. Adicional de Inatividade.

II - Na vigência da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001:

a) remuneração de militar da ativa:

1. Soldo;

2. Adicional Militar;

3. Adicional de Habilitação;

4. Adicional de Tempo de Serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001;

5. Adicional de Compensação Orgânica;

6. Adicional de Permanência; e

7. Gratificação de Representação, devida ao oficial-general, conforme arts. 1º e 3º e Tabela II do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001;

b) proventos de militar inativo:

1. Soldo ou quotas do Soldo;

2. Adicional Militar;
 3. Adicional de Habilitação;
 4. Adicional de Tempo de Serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001;
 5. Adicional de Compensação Orgânica;
 6. Adicional de Permanência; e
 7. Auxílio-Invalidez;
- c) proventos de beneficiário de pensão militar:
1. Soldo ou quotas do Soldo;
 2. Adicional Militar;
 3. Adicional de Habilitação;
 4. Adicional de Tempo de Serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001;
 5. Adicional de Compensação Orgânica; e
 6. Adicional de Permanência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 406/MD, de 14 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 3 de agosto de 2005 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 555, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Insígnia de Chefia para o Departamento de
Ciência e Tecnologia.

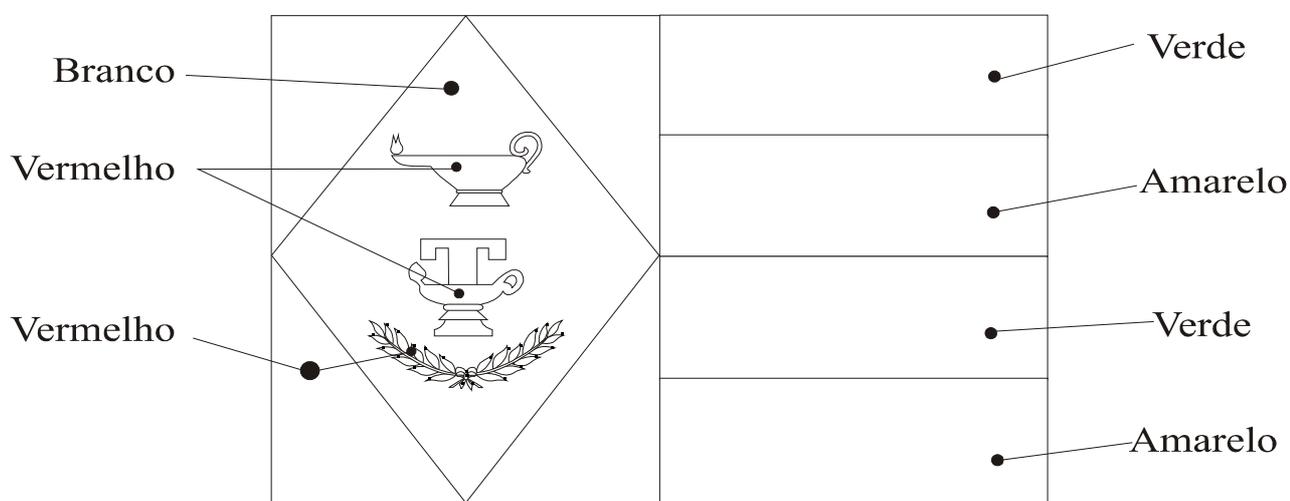
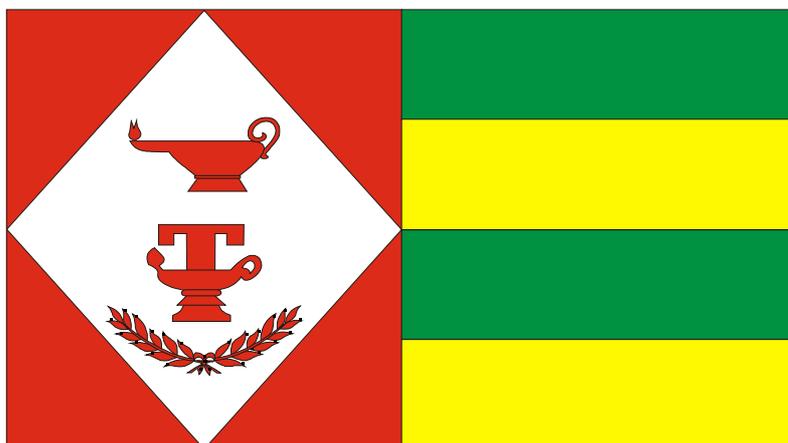
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve as Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Insígnia de Chefia para o Departamento de Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Brasília – DF, conforme o modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, partida de dois campos: primeiro campo, de vermelho, carregado com um losango, de branco, que tangencia, pelos vértices, todos os lados do mesmo, contendo, em abismo, no ângulo superior, uma lucerna, símbolo da pesquisa e da ciência; no inferior, dois ramos de louro, amarrados por um laço, símbolo de Departamento, encimado pelo símbolo de tecnologia; tudo de vermelho; segundo campo, cortado por quatro faixas, alternadas nas cores verde e amarelo, designativas de General-de-Exército.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Insígnia de Chefia do Departamento de Ciência e Tecnologia



(Dimensões 0,80 x 1,20 m)

(Dimensões 0,80 x 1,20 m, para hasteamento em mastro)

(Dimensões 0,40 x 0,60 m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30 m, quando conduzida por viaturas)

PORTARIA Nº 556, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Cria o Clube Leopard Brasil para realizar estudos sobre as Viaturas Blindadas de Combate Leopard e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento Logístico, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Criar o Clube Leopard Brasil para realizar estudos sobre as viaturas Blindadas de Combate Leopard, gerenciar a manutenção e representar o Exército Brasileiro no **Club Leopard (LEOBEN)**, entidade que congrega os países usuários de VBC CC Leopard.

Art. 2º Extinguir o Grupo de Gerenciamento do Projeto Leopard (GEPROLE).

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército defina a composição e as atribuições do Clube Leopard Brasil.

Art. 4º Autorizar as ligações necessárias ao funcionamento do Clube Leopard Brasil.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 410, de 11 de agosto de 1999.

PORTARIA Nº 557, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Acrescenta a alínea “n” ao inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, consoante o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937 de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescentar a alínea “n” ao inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IX -

.....

n) expedição de atos normativos e de autorização para Organização Militar (OM) obter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) independente do radical do Comando do Exército, bem como para cancelar CNPJ de OM extinta ou que tenha a autonomia administrativa cassada.” (NR)

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Economia e Finanças normatize os procedimentos administrativos a serem adotados pelas OM beneficiadas com a concessão de CNPJ independente do radical do Comando do Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 568, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Reorganiza a Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 31 de dezembro de 2005, a Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, com sede na cidade de Niterói-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
- 11º Grupo de Artilharia de Campanha;
- 14º Grupo de Artilharia de Campanha; e
- 21º Grupo de Artilharia de Campanha.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2005, a Portaria do Comandante do Exército nº 399, de 9 junho de 2005.

PORTARIA Nº 569, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue a 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir, em 31 de dezembro de 2005, a 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes, com sede na cidade do Cruz Alta-RS.

Art. 2º Determinar que:

I - a 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes, a partir de 31 de dezembro de 2005, recolha seu acervo documental-histórico ao 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa; e

II - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Sul e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2005, a Portaria Ministerial nº 216, de 9 de abril de 1999.

PORTARIA Nº 570, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Reorganiza a Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, em 31 de dezembro de 2005, a Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército, com sede na cidade de Cruz Alta-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
- 27º Grupo de Artilharia de Campanha;
- 29º Grupo de Artilharia de Campanha; e
- 3ª Bateria de Busca de Alvos (criada mas não ativada).

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2005, a Portaria do Comandante do Exército nº 013-Res, de 12 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 571, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Altera a sede do 21º Grupo de Artilharia de Campanha e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 31 de dezembro de 2005, a sede do 21º Grupo de Artilharia de Campanha, do Rio de Janeiro-RJ para Niterói-RJ.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Centro de Instrução de Artilharia de Foguetes e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar, a partir de 1º de janeiro de 2006, o Centro de Instrução de Artilharia de Foguetes, com sede na cidade de Formosa-GO, subordinado ao Comando Militar do Planalto.

Art. 2º Determinar que:

I - o Centro de Instrução de Artilharia de Foguetes inicie suas atividades como Núcleo, de 1º de janeiro de 2006 até a sua total implantação; e

II - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 573, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Reorganiza o Comando Militar do Planalto e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2006, o Comando Militar do Planalto, sediado em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- 11ª Região Militar;
- 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- Brigada de Operações Especiais;
- Batalhão da Guarda Presidencial;
- Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;
- 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa;
- 11º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Centro de Instrução de Artilharia de Foguetes; e
- 7ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 1º de janeiro de 2006, a Portaria do Comandante do Exército nº 622, de 24 de setembro de 2004.

PORTARIA Nº 574, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue a 5ª Companhia de Infantaria e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir, em 31 de dezembro de 2005, a 5ª Companhia de Infantaria, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes; e

II - a 5ª Companhia de Infantaria recolha o seu acervo documental-histórico ao Arquivo Histórico do Exército, conforme prescrito nas Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2005, a Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 20 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 575, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 31 de dezembro de 2005, o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando do Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- Batalhão-Escola de Comunicações;
- Batalhão-Escola de Engenharia;
- 1º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 2º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 57º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- Regimento-Escola de Cavalaria;
- 31º Grupo de Artilharia de Campanha-Escola;
- 25º Batalhão Logístico-Escola;
- Centro de Instrução de Operações de Paz;
- 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea-Escola; e
- 9º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 31 de dezembro de 2005, a Portaria do Comandante do Exército nº 091, de 23 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº 576, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Fixa a data para o encerramento das atividades do 2º Grupamento de Engenharia de Construção e de início das atividades do 2º Grupamento de Engenharia, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 5.426, de 19 de abril de 2005, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data de 1º de janeiro de 2006 para o encerramento das atividades do 2º Grupamento de Engenharia de Construção e para o início das atividades do 2º Grupamento de Engenharia, com sede na cidade de Manaus-AM.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 577, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Altera a denominação da Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 5.426, de 19 de abril de 2005, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º A Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, com sede na cidade de Manaus-AM, a partir de 1º de janeiro de 2006, tem alterada a sua denominação para Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 578, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Organiza o 2º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 5.426, de 19 de abril de 2005, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Organizar, a partir de 1º de janeiro de 2006, o 2º Grupamento de Engenharia, com sede em Manaus-AM e subordinado ao Comando Militar da Amazônia, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia;
- 5º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 6º Batalhão de Engenharia de Construção;

- 7º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 8º Batalhão de Engenharia de Construção; e
- 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 1º de janeiro de 2006, a Portaria do Comandante do Exército nº 115, de 21 de março de 2001.

PORTARIA Nº 579, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Reorganiza o Comando Militar da Amazônia e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2006, o Comando Militar da Amazônia, com sede na cidade de Manaus-AM, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia;
- 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;
- 12ª Região Militar;
- 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
- 2º Grupamento de Engenharia;
- Centro de Instrução de Guerra na Selva;
- 4º Batalhão de Aviação do Exército;
- 12ª Companhia de Polícia do Exército;
- 12ª Companhia de Guardas;
- 1ª Companhia de Comunicações de Selva;
- 3ª Companhia de Forças Especiais; e
- 4ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, em 1º de janeiro de 2006, a Portaria do Comandante do Exército nº 905, de 20 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 580, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Vincula, tecnicamente, organizações militares de Engenharia ao Departamento de Engenharia e Construção, para fins de obras de cooperação e obras militares, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular, tecnicamente, as seguintes organizações militares de Engenharia ao Departamento de Engenharia e Construção, para fins de obras de cooperação e obras militares:

- 1º Grupamento de Engenharia;
- 2º Grupamento de Engenharia;
- 9º Batalhão de Engenharia de Construção;
- 10º Batalhão de Engenharia de Construção; e
- 11º Batalhão de Engenharia de Construção.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção e os Comandos Militares da Amazônia, do Nordeste, do Oeste, do Sul e do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 581, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Organiza a Diretoria de Obras de Cooperação e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Organizar a Diretoria de Obras de Cooperação, com sede na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe a subordinação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Engenharia e Construção adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 107, DE 29 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 126/2005-D Log

ASSUNTO: Autorização para pagamento à EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

Departamento Logístico

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento à Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de R\$ 924.377,50 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) à Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, com recursos do PI 28571MUN661, Fonte 0100, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a 42,17% (quarenta e dois vírgula dezessete por cento) do valor global do Contrato nº 072/2005-D Log/DS, oriundo da Dispensa de Licitação nº 049/2005-D Log, referente à aquisição de 1.000 (mil) tiros 105 mm AE M1.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 108, DE 29 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 127/2005-D Log

ASSUNTO: Autorização para pagamento à INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Departamento Logístico

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento à Empresa Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de R\$ 924.377,50 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, com recursos do PI 28571MUN661, Fonte 0100, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a 42,17% (quarenta e dois vírgula dezessete por cento) do valor global do Contrato nº 077/2005-D Log/DS, oriundo da Dispensa de Licitação nº 052/2005-D Log, referente à aquisição de 1.000 (mil) tiros 105 mm AE M1.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 100-EME, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Constitui o grupo de trabalho para a elaboração do projeto da Casa Gerontológica Duque de Caxias.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere a alínea “h” do inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 761, do Comandante do Exército, de 02 de dezembro de 2003 e o art. 2º da Portaria nº 402, de 9 de junho de 2005, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir o grupo de trabalho composto por representantes do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), do Estado-Maior do Exército (EME), do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP), da Diretoria de Saúde (DSau), da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP), da Diretoria de Obras Militares (DOM), da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), da Diretoria de Suprimento (DS) e da 11ª Região Militar (11ª RM) para a elaboração do projeto da Casa Gerontológica Duque de Caxias (CGDC), visando viabilizar a sua implantação.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pela 1ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, devendo ter a participação dos seguintes militares:

- I - Cel Art **HAROLDO DA COSTA GUIMARÃES**, da 1ª Subchefia do EME;
- II - Ten Cel Inf **CLAUDIO MAGALHÃES IGLESIAS**, do Cmdo da 11ª RM;
- III - Ten Cel Med **RONALDO PINHEIRO GONÇALVES**, do DGP e D Sau;
- IV - Ten Cel Int **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, da DGO;
- V - Ten Cel Inf **MARIO FERREIRA VILLAÇA NETO**, da DCIP;
- VI - Ten Cel Farm **PAULO ROBERTO HALFELD DA SILVA**, da DS;
- VII - Ten Cel QEM **JOSÉ DE SOUZA LEAL NETO**, da DOM;
- VIII - Ten Cel Cav **ANTÔNIO ALMÉRIO FERREIRA DINIZ FILHO**, do Gab Cmt Ex e CComSEx;
- IX - Maj Eng **SANTIAGO SOTTO MENDES FILHO**, do DEC;
- X - Maj Int **SÉRGIO RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO**, da SEF; e
- XI - Cap QCO **ARNALDO SILVA SANTOS**, da DAP.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101-EME, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Aprova a diretriz para o funcionamento do grupo de trabalho encarregado pela elaboração do projeto da Casa Gerontológica Duque de Caxias.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e o inciso I do Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 402, de 9 de junho de 2005, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a diretriz para o funcionamento do grupo de trabalho encarregado pela elaboração do projeto da Casa Gerontológica Duque de Caxias (CGDC), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO ENCARREGADO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA CASA GERONTOLÓGICA DUQUE DE CAXIAS (CGDC)

1. FINALIDADE

Regular o funcionamento do Grupo de Trabalho (GT) encarregado pela elaboração do projeto da CGDC, visando viabilizar a sua implantação.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 10.741, de 01 Out 03 - Estatuto do Idoso.
- b. Diretriz Geral do Comandante do Exército, de 03 Fev 03.
- c. Portaria nº 300, de 27 Maio 04 (Regulamento do Estado-Maior do Exército).
- d. Portaria nº 402 – Comandante do Exército, de 09 Jun 05(Cria a CGDC).

3. OBJETIVOS

- a. Fixar o propósito das atividades do GT.
- b. Orientar as principais ações e providências para a elaboração do projeto.
- c. Estabelecer os períodos de reuniões dos componentes do GT.
- d. Definir as medidas de apoio às atividades do GT.

4. EXECUÇÃO

a. Considerações Gerais

1) O GT deverá elaborar o projeto da Casa Gerontológica Duque de Caxias, incluindo um levantamento geral dos custos necessários à viabilização de sua implantação, bem como dos custos de sua manutenção.

2) Os integrantes do GT deverão, em nome dos órgãos que representam, ficar em condições de levantar dados, propor ações, realizar estudos, apresentar soluções aos questionamentos e solicitações levantadas pelo GT, bem como emitir pareceres das respectivas áreas funcionais.

3) O GT será constituído por oficiais representantes dos seguintes órgãos:

- Gab Cmt Ex;
- EME;
- CComSEx;
- DGP;
- DEC;
- SEF;
- DAP;
- DCIP;

- DSau;
- DS;
- DGO; e
- Cmdo da 11ª RM.

4) De acordo com o desenvolvimento e a necessidade dos trabalhos, outros órgãos e especialistas poderão cooperar com o GT, mediante solicitação do EME.

5) Visando orientar os planejamentos e estudos iniciais do projeto CGDC, o GT deverá se valer de informações relativas às instituições congêneres das demais Forças Singulares.

6) O GT deverá, paralelamente à elaboração do projeto da CGDC, levantar subsídios para a formulação de uma Política voltada para a Terceira Idade, bem como linhas de ação para assistência aos idosos, alternativas àquela a ser definida para a CGDC.

b. Coordenação

- A cargo da 1ª Subchefia do EME (1ªSCh/EME).

c. Prazos

- As atividades do GT terão início em 10 de agosto de 2005, devendo o projeto estar concluído até 30 de novembro de 2005, podendo ter seu prazo dilatado por proposta da 1ª Subchefia do EME.

d. Trabalhos, definições e ações a serem realizadas pelo GT

- a) Localização da CGDC;
- b) Projeto arquitetônico;
- c) Levantamento das fases e dos custos de construção, de implantação e de manutenção;
- d) Organização e estrutura de cargos e atribuições;
- e) Modelo de gestão administrativa;
- f) Condições de sustentabilidade financeira;
- g) Destinação e utilização da CGDC pelos usuários;
- h) Tipo e forma de assistência ao público-alvo;
- i) Quantificação do efetivo de usuários;
- j) Aspectos jurídicos relacionados ao funcionamento da CGDC;
- l) Regulamento da CGDC; e
- m) Aspectos técnicos e médicos.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Gab Cmt Ex

- Conforme determinação do Senhor Comandante do Exército, o Gab Cmt Ex integrará o GT com as mesmas atribuições dos ODS abaixo relacionados.

b. EME

- 1) Subchefias e Gabinete do EME

- Cooperar com a 1ª Subchefia, atendendo as solicitações formuladas.

2) 1ª Subchefia

- Planejar, orientar e coordenar as ações decorrentes desta Diretriz;
- Indicar outros órgãos ou especialistas para cooperar na elaboração do Projeto; e
- Ligar-se com o Gab Cmt Ex, ODS, CComSEx, Cmdo da 11ª RM, bem como, quando necessário, com órgãos externos ao EB, para o desenvolvimento das atividades do GT.

c. ODS e Cmdo da 11ªRM

- Apoiar as solicitações formuladas pelo GT, por intermédio de seu representante; e
- Participar das reuniões, fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e apresentar estudos e pareceres, relacionados aos seus setores de competência, para a confecção do projeto.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 71-DEP, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve os incisos VI e IX, do art. 3º da Portaria nº 397-Cmt Ex, de 12 de agosto de 2002 - Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152), resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) subordinada à Chefia do DEP, a fim de coordenar, orientar, avaliar e desenvolver estudos visando a impulsionar a evolução e o aprimoramento da graduação e da pós-graduação, criar oportunidades de graduação e de pós-graduação para o pessoal militar, estabelecer o padrão de qualidade desse nível de ensino, contribuir para o aumento da eficiência dos programas no atendimento às necessidades do Exército Brasileiro, oferecer subsídios para a definição da política de desenvolvimento da pesquisa científica em Ciências Militares, colaborar no desenvolvimento da capacitação dos docentes de pós-graduação e estabelecer as metas para o ensino superior do Exército, na área do DEP.

Art. 2º Estabelecer que a referida Coordenadoria tenha a seguinte constituição geral:

- I - chefia;
- II - núcleo permanente; e
- III - consultores necessários.

Art. 3º O núcleo permanente será designado em Boletim Interno do DEP e organizado com os seguintes representantes:

- I - 05 (cinco) oficiais superiores do DEP;
- II - 01 (um) oficial superior da DFA;
- III - 01 (um) oficial superior da DEE; e
- IV - 01 (um) oficial superior da DPEP.

Art. 4º Determinar às Diretorias subordinadas que indiquem ao DEP os seus representantes na Coordenadoria, até 15 Ago 05.

Art. 5º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 74-DEP, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - IR 60-21).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port Nr 041- Cmt Ex, de 18 Fev 02, a delegação de competência constante da alínea e) do inciso VIII do art 1º da Port Nr 761 – Cmt Ex, de 02 Dez 2003, e com o que propõe o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS-IR 60-21), que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a portaria Nr 63-DEP, de 06 de julho de 2005.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA (IRISM/CIGS-IR 60-21)

ÍNDICE

CAPÍTULO	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CURSOS REALIZADOS NO CIGS	3º/4º
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO	5º/6º
CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	7º/11
CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)	12/21
CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)	22/28
CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA O ESTABELECIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE DOS CANDIDATOS AOS CURSOS	29/33
CAPÍTULO VIII - DO RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA	34
CAPÍTULO IX – DA MATRÍCULA E CONCLUSÃO	35/38
CAPÍTULO X DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	39/51

ANEXOS:

A – CALENDÁRIO DE EVENTOS;

B – MODELO E EXEMPLO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO;

C – NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA;

D – QUADRO RESUMO DE EFETIVO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, seleção e matrícula nos Cursos e Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS).

Art 2º. Fontes de referência

I – Lei Nr

- 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército.

II - Decretos Nr

a) 2.040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

b) 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército;

c) 4.307, de 18 Jul 02 – Regulamenta a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.

III - Portarias do Ministro do Exército Nr

a) 089, de 20 Jan 89 - Regulamento do CIGS;

b) 739, de 16 Set 97 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Aptidão;

c) 785, de 08 Dez 98 - Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG-10-01).

IV – Portarias do Comandante do Exército Nr

a) 325, de 06 Jul 00 - Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

b) 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

c) 660, de 14 Nov 02 - Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06);

d) 765, de 26 Dez 02 - Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10);

e) 004- Res, de 20 Maio 03 - Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx);

f) 141, de 31 Mar 04 - Instruções Gerais das Perícias Médicas no Exército (IGPMEX/IG 30-11).

V – Portarias do Estado-Maior do Exército Nr

a) 070, de 20 Out 93 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais;

b) 145-Res, de 22 Ago 96 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEEBMNA);

c) 073, de 22 Ago 96 - Normas Reguladoras das Atividades de Ensino no EB, para militares de Nações Amigas;

d) 006, de 26 Jan 04 - Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro;

e) 034, de 05 Abr 04 - Estabelece as Atribuições do DEP relativas à Orientação-Técnico Pedagógica.

VI – Portarias do Departamento-Geral do Pessoal

a) 080, de 20 Nov 00 - Aprova as Normas para Gestão de Recursos destinados à Movimentação de Pessoal;

b) 036, de 26 Abr 01 - Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão;

c) 117, de 18 Nov 02 - Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27);

d) 150, de 27 Dez 02 - Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30);

e) 042, de 12 Abr 04 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx/IR 30-33);

f) 095, de 28 Jun 04 - Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).

VII – Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa

a) 128, de 19 Dez 02 - Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF);

b) 041, de 17 Maio 05 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estb Ens Subordinados ao DEP e OM que recebem orientação técnico-pedagógica;

c) 102, de 28 Dez 00, alterada pela Port Nr 022, de 31 Mar 03 – Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

CAPÍTULO II DOS CURSOS REALIZADOS NO CIGS

Art 3º. Cursos realizados no Centro de Instrução de Guerra na Selva

I - Operações na Selva Categoria “A”

II - Operações na Selva Categoria “B”;

III - Operações na Selva Categoria “C”;

IV - Treinamento na Selva para Oficiais de Nações Amigas; e

V - Treinamento na Selva para Subtenentes e Sargentos de Nações Amigas.

Art. 4º. Destinação dos cursos sob a responsabilidade do CIGS

I - Operações na Selva Categoria “A” – destina-se a oficiais superiores de qualquer Arma, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços de Intendência e de Saúde do Exército Brasileiro, nesta ordem de prioridade, que estejam servindo em Organização Militar (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA) ou que tenham sido nomeados Comandantes (Cmt) de OM da área do CMA, e que não sejam possuidores de qualquer Curso de Operações na Selva (COS), e a oficiais superiores da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira. Em caráter excepcional e mediante aprovação do Comando de Operações Terrestres (COTER), o CMA poderá, quando for do seu interesse, destinar vagas para oficiais superiores de Força Auxiliar, de sua área, indicando ao COTER a quantidade de vagas e os Estados a serem contemplados.

II - Operações na Selva Categoria “B” – destina-se a capitães e tenentes de qualquer Arma, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços de Intendência e de Saúde do Exército Brasileiro que estejam servindo em OM da área do CMA, e aos capitães-tenentes, capitães e tenentes da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira.

III - Operações na Selva Categoria “C” – destina-se a subtenentes e sargentos das QMS de Infantaria, de Cavalaria, de Artilharia, de Engenharia, de Comunicações, de Material Bélico (Manutenção de Armamento, Manutenção de Viatura Automóvel e Mecânico Operador), de Manutenção de Comunicações, de Intendência, de Saúde (Apoio e Técnico em Enfermagem) e de Topografia, do Exército Brasileiro, que estejam servindo em OM da área do CMA, e aos suboficiais e sargentos da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira.

IV – Treinamento na Selva para Oficiais de Nações Amigas – destina-se a oficiais de nações amigas indicados pelo Estado-Maior do Exército.

V – Treinamento na Selva para Subtenentes e Sargentos de Nações Amigas – destina-se a ST/Sgt de nações amigas indicados pelo Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art 5º. Requisitos exigidos para a inscrição

I - Para candidatos aos COS Categoria “A”, “B” e “C”:

a) estar servindo em OM da área do CMA, exceto para oficiais superiores nomeados Cmt OM da área do CMA;

b) não possuir pontuação inferior a 5,00 pontos nas médias dos aspectos Relacionamento e Trabalho, da Ficha do Avaliado do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27); para os 2º Tenentes e 3º Sargentos egressos das escolas de formação, será exigido no mínimo a menção “B” nos atributos do Conceito Escolar no curso de formação;

c) não ser contra-indicado para integrar o Sistema de Inteligência do Exército;

d) ser julgado apto em Inspeção de Saúde (IS) e em Exame de Aptidão Física (EAF) realizados de acordo com a legislação referida no Art 2º destas Instruções;

e) não ter sido desligado de COS anterior por motivo disciplinar ou, mais de uma vez, por falta de aproveitamento técnico; e

f) no caso de praças, não estar no comportamento “**mau**”.

II - Para candidatos aos Cursos de Treinamento na Selva para Militares de Nações Amigas (CTS):

a) ser indicado pelo Estado-Maior do Exército;

b) ser julgado apto em Inspeção de Saúde (IS) e em Exame de Aptidão Física (EAF) preliminares, realizados sob a responsabilidade da Força Armada de seu País.

Art 6º. Processamento da inscrição

I - Para candidatos aos COS Categorias “A”, “B” e “C”:

a) o candidato que satisfizer os requisitos para o curso solicitará, dentro dos prazos previstos no Calendário de Eventos (Anexo “A”), a sua inscrição ao Cmt OM, mediante apresentação da Ficha de Inscrição (FI) (Anexo “B”) corretamente preenchida e do Perfil do Avaliado; os 2º Tenentes e os 3º Sargentos recém-egressos das escolas de formação deverão entregar ao Cmt OM o Conceito Escolar e as Folhas de Alterações;

b) o Cmt OM, uma vez verificado os dados lançados na FI, a encaminhará ao CMA, por meio do canal de comando, após a realização da IS, dos exames médicos previstos no Art 15 destas IRISM e do EAF preliminares, cujos resultados serão obrigatoriamente lançados na FI; e

c) o Cmt OM deverá emitir parecer aconselhável/desaconselhável, com fundamentação na FI, caso o militar atenda ou não, aos requisitos previstos no Artigo 5º destas IRISM; e

d) a RM do candidato deverá ser informada quanto à concretização do seu relacionamento para o curso, a fim de providenciar os pagamentos a que faz jus, conforme a legislação referida no art 2º destas instruções.

II – Para oficial superior nomeado Cmt OM da área do CMA e que não sirva nesta área:

a) o oficial será, inicialmente, consultado pelo CMA se é voluntário para realizar o COS Categoria “A” e, caso responda positivamente, o CMA solicitará ao Gab Cmt Ex autorização para a matrícula e ao DGP para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis quanto ao deslocamento para Manaus;

b) o oficial deverá ser submetido à IS, realizar os exames médicos previstos no Art 15 destas IRISM e ao EAF especificado no Anexo “C”;

c) o Cmt OM remeterá a FI diretamente ao CMA, após a realização da IS e do EAF preliminares, cujos resultados serão lançados obrigatoriamente na FI; e

d) a RM do candidato deverá ser informada quanto à concretização do seu relacionamento para o curso, a fim de providenciar os pagamentos a que faz jus, conforme a legislação referida no art 2º destas instruções.

III - Para militares das Forças Singulares:

a) o EMA e o EMAER solicitarão ao EME a inscrição dos militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, respectivamente;

b) os militares deverão ser submetidos à IS, para a realização dos exames médicos previstos no Art 15 destas IRISM e ao EAF especificado no Anexo “C”, sob a responsabilidade de suas Forças; e

c) o EME fará a indicação diretamente ao CMA.

IV - Para militares de Força Armada de Nação Amiga:

a) o candidato deverá ser submetido à IS, para a realização dos exames médicos previstos no Art 15 destas IRISM e ao EAF especificado no Anexo “C”, sob responsabilidade da Força Armada de seu País; e

b) o EME fará a indicação diretamente ao CMA.

V - Para militares de Força Auxiliar:

a) o Cmt do CMA, a seu critério e em caráter excepcional, solicitará autorização ao COTER para destinar vaga no COS “A” para oficial superior de Força Auxiliar, da área do CMA, indicando, de acordo com o interesse do CMA, a quantidade de vaga e o Estado a ser contemplado;

b) o Cmt do CMA oficializará o convite ao Governo do Estado escolhido, após ter sido autorizado pelo COTER;

c) o candidato deverá ser submetido à IS, para a realização dos exames médicos previstos no Art 15 destas IRISM e ao EAF especificado no Anexo “C”, sob a responsabilidade de sua Força;

d) a indicação do militar selecionado deverá ser feita diretamente ao CMA; e

e) as despesas de transporte para Manaus e retorno, e os pagamentos de diárias e ajuda de custo, se for o caso, ocorrerão por conta do Estado a que pertencer o militar.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art 7º. Seleção dos candidatos

O militar do EB, das demais Forças Singulares, das Forças Auxiliares e das Forças Armadas de Nações Amigas que se inscrever para os COS e CTS será submetido a uma seleção preliminar, no âmbito da sua OM, e a uma seleção definitiva a cargo do CMA, realizando, em ambas, os seguintes exames:

a) Inspeção de Saúde (IS); e

b) Exame de Aptidão Física (EAF).

Art 8º. Para os militares do Exército, concluída a seleção preliminar, os Grandes Comandos (G Cmdo), as OM diretamente subordinadas (OMDS) e as OM vinculadas (OMV) ao CMA remeterão a este Comando, até o prazo previsto no Anexo “A”, as FI dos candidatos aptos contendo os resultados da IS e do EAF preliminares, acompanhadas do Quadro Resumo de Efetivo (Anexo “D”) consolidado e de uma relação de candidatos que discrimine a ordem de prioridade atribuída aos mesmos, tanto no âmbito da OM quanto do G Cmdo.

Art 9º. Recebidas as FI dos candidatos, o CMA, obedecendo os critérios de prioridade relacionará, conforme a quantidade de vagas, os militares que serão submetidos à seleção definitiva, acrescida de candidatos para as vagas reservas; estas vagas, listadas em ordem de prioridade e em número julgado necessário, serão destinadas exclusivamente, em razão da exigüidade de tempo e da economia de recursos, aos militares da guarnição de Manaus que, em caso de reprovação de candidato efetivamente relacionado, poderão vir a ser matriculados.

Art 10. Os militares da MB, da FAB e das Nações Amigas, após terem sido selecionados preliminarmente em suas origens, serão indicados pelo EME conforme efetivo equivalente às vagas distribuídas, sendo submetidos à seleção definitiva pelo CMA.

Art 11. O militar de Força Auxiliar, após ter sido selecionado preliminarmente em sua OM de origem, será indicado diretamente ao CMA, sendo submetido à seleção definitiva.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art 12. Serão realizadas duas inspeções de saúde; a primeira, preliminar, nas guarnições de origem dos candidatos, pelas Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), e a segunda, definitiva, realizada em Manaus, por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

Art 13. As inspeções de saúde deverão atender às prescrições contidas nas IGPMEEx, nas IRPMEEx, nas NTMEEx, nas Normas do DEP e nestas IRISM.

Art 14. O resultado da IS preliminar deverá ser publicado no BI da OM, sendo que uma cópia da Ata ou do BI que a publicou deverá ser conduzida pelo candidato que vier a ser selecionado para o curso e entregue no CIGS, por ocasião de sua apresentação para realização da IS definitiva.

Art 15. Por ocasião da IS preliminar, os seguintes exames médicos com os seus laudos, deverão ser apresentados à JISG pelos candidatos relacionados:

- I - raio "X" de tórax PA (póstero-anterior);
- II - sorologia para Lues, anti-HIV e UDRL;
- III - reação de Machado Guerreiro (sorologia para doença de Chagas);
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator Rh;
- V - EPF (parasitologia de fezes);
- VI - EAS (sumário de urina);
- VII - ECG (eletrocardiograma em repouso);
- VIII - Transaminase Glutâmico Oxaloacético (TGO);
- IX - Transaminase Glutâmico Pirúvico (TGP);
- X - uréia e creatinina;
- XI - pesquisa de Plasmodium (malária); e
- XII - bilirrubinas (total, direta e indireta).

Art 16. Além dos exames médicos supracitados, com seus laudos, também deverão ser apresentados à JISE do CMA, pelos candidatos selecionados, por ocasião da realização da IS definitiva, os seguintes exames médicos, com laudos e avaliações:

- I - avaliação cardiovascular; e
- II - teste ergométrico.

Art 17. A JISE será nomeada pelo Cmt do CMA e composta, sempre que possível, seguindo a indicação do HGeM por:

- I - um médico de carreira da Gu Manaus que, preferencialmente, deverá ser o Presidente da JISE;
- II - um médico cardiologista; e
- III - um médico do CIGS.

Art 18. Caso haja IS em grau de recurso, o resultado deverá ser exarado e entregue ao Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo CMA, impreterivelmente, antes do início da primeira prova do EAF definitivo, que ocorrerá antes do curso, em Manaus.

Art 19. Somente realizará o EAF definitivo o candidato apto na IS definitiva e, caso ocorra, também na IS em grau de recurso.

Art 20. Todos os exames médicos listados no Art 15 e 16 serão exigidos por ocasião da IS definitiva.

Art 21. Nos casos de impossibilidade de realização de qualquer um dos exames médicos na guarnição de origem, o candidato, já relacionado, deverá antecipar a sua data de apresentação no CIGS de, no mínimo, uma semana da data de início do EAF, de modo a ultimar a realização no HGeM, do(s) exame (s) médico(s) ainda pendente(s).

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

Art 22. Compete à OM do candidato, dentro do prazo previsto no Anexo “A”, perante uma Comissão de Exame constituída por, no mínimo, três oficiais, preferencialmente possuidores de COS e, sempre que possível, um deverá possuir o Curso de Instrutor de Educação Física da EsEFEx ou, na falta deste, possuir curso similar credenciado em instituição civil, contando, neste caso, com o auxílio de um ST/Sgt possuidor do Curso de Monitor de Educação Física da EsEFEx.

Art 23. A comissão será nomeada em BI pelo Cmt OM do candidato e deverá executar, rigorosamente, o previsto nas Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física, obedecendo às condições constantes destas Instruções (Anexo “C”).

Art 24. O EAF definitivo será aplicado por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pelo CMA e presidida por um oficial do EM CMA, assessorado por oficiais do CIGS, designados como membros da comissão, que contará também, com outros oficiais da guarnição de Manaus.

Art 25. O EAF definitivo será realizado na guarnição de Manaus, após o candidato ser considerado apto na IS definitiva, e constará das mesmas provas do EAF preliminar, as quais terão caráter eliminatório para a matrícula, caso o candidato não atinja os índices exigidos.

Art 26. Deverá compor a CAF definitiva, preferencialmente, oficiais possuidores do COS e, pelo menos um, possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física da EsEFEx; caso não haja oficial na guarnição de Manaus com este curso, a CAF deverá contar com o auxílio de um ST/Sgt possuidor do Curso de Monitor de Educação Física da EsEFEx.

Art 27. Nos Exames de Aptidão Física – preliminar e definitivo – não haverá grau de recurso.

Art 28. O CMA deverá publicar em Boletim o resultado do EAF definitivo.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA O ESTABELECIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE DOS CANDIDATOS AOS CURSOS

Art 29. O CMA estabelecerá a prioridade dos candidatos segundo a necessidade do serviço, mediante análise das FI encaminhadas pelos G Cmdo.

Art 30. Inicialmente, cada G Cmdo estabelecerá uma proposta de prioridade com base no Quadro Resumo do Efetivo, combinando a natureza, as peculiaridades e as características de cada OM subordinada e essa proposta será submetida à apreciação do CMA.

Art 31. Para os candidatos de uma mesma OM, seja na prioridade dada por seu Cmt, seja pelo Cmt G Cmdo enquadrante, seja, ainda, pelo CMA, serão considerados:

I - o exercício de cargo diretamente ligado à instrução;

II - a natureza da OM, sendo que a prioridade será para OM de combate, de apoio ao combate, de apoio logístico e de apoio administrativo, nesta ordem; e

III - a previsão de maior tempo de permanência na OM ou no CMA, após a conclusão do curso.

Art 32. Entre militares de mesma turma de formação, considerar, ainda, a maior pontuação no Perfil do Avaliado. Para 2º Ten, 3º Sgt recém-egressos das Escolas de Formação ou militares que ainda não tenham o Perfil, a avaliação ficará a critério do Cmt OM.

Art 33. Considerar-se-á, também, em princípio, a seguinte proporção entre postos, para as vagas ao COS Categoria "B" e para o COS Categoria "C":

I - 1º turno do COS Categoria "B" – aproximadamente 50% de Cap e 50% de Ten;

II - 2º turno do COS Categoria "B" – aproximadamente 80% de Ten; e

III - 1º e 2º turnos do COS Categoria "C" – aproximadamente 80% de 2º e 3º Sgt.

CAPÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA

Art 34. O relacionamento para a matrícula será feito pelo CMA, considerando-se o universo de candidatos aptos na seleção preliminar. O CMA publicará a relação dos candidatos selecionados e/ou informará ao G Cmdo, às OMDS e OM vinculadas.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA E CONCLUSÃO

Art 35. A matrícula será efetuada pelo CIGS, em BI, com base na relação dos candidatos aptos no EAF definitivo e apresentados.

Art 36. O CIGS deverá informar à OM do militar matriculado, pelo meio de comunicação mais rápido possível, o número do BI que publicou a matrícula; igual procedimento será adotado em relação à conclusão do curso.

Art 37. Após efetuada a matrícula, o CMA encaminhará a relação dos matriculados ao EME, ao DGP e ao DEP, para as providências previstas na legislação pertinente; igual procedimento será adotado pelo CMA logo após a conclusão do curso para, tão somente, ao DGP e ao DEP.

Art 38. O CMA deverá remeter cópias dos BI de matrícula e de conclusão do COS, logo após a matrícula e a conclusão, para os G Cmdo, às RM e as suas OMV e OMDS, visando acelerar os processos administrativos relativos à ajuda-de-custo e às indenizações devidas.

CAPÍTULO X DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art 39. Não serão consideradas as inscrições para cursos, que derem entrada no CMA fora do prazo ou em desacordo com estas IRISM.

Art 40. O Cmt OM deverá providenciar a IS, tão logo receba as FI dos Of e ST/Sgt candidatos ao curso. O candidato deverá ser submetido ao EAF preliminar somente após aprovado na IS.

Art. 41. De acordo com o que está previsto no item 1, da letra b. do item 2) do Nr 9. da Port Nr 099 - EME, de 24 Out 00 (Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares de Nações Amigas em OM do Exército Brasileiro), o trancamento de matrícula ou desligamento de alunos de Nações Amigas, durante curso, será efetivado pelo Cmt CIGS, após a autorização do EME.

Art. 42. As despesas com passagens, diárias e ajuda de custo relativas ao COS correrão por conta de cota do DGP.

Art 43. Durante o período de realização do curso, as OM não deverão encaminhar ao CIGS provas referentes aos Cursos de Idioma a Distância (CID) para serem aplicadas em alunos de COS.

Art 44. O 2º Ten/3º Sgt recém-egresso das Escolas de Formação somente poderá se candidatar a partir do 2º turno do seu primeiro ano na tropa e/ou após transcorridos seis meses de sua apresentação pronto para o serviço no CMA.

Art 45. Os Cmt OM não deverão encaminhar as FI dos militares que, em COS anterior, tenham sido desligados por motivo disciplinar ou mais de uma vez por falta de aproveitamento técnico. Esses motivos não dão direito a uma nova matrícula.

Art 46. O CIGS deverá remeter ao CMA, ao final de cada COS, a lista de militares desligados que não poderão concorrer a uma nova matrícula. O CMA publicará em BI e remeterá cópia aos G Cmdo, às RM, e às suas OMV e OMDS.

Art 47. As vagas não preenchidas pelos militares da MB e/ou da FAB reverterão em favor de militares do CMA.

Art 48. As Fichas de Inscrição incompletas, com erros ou incoerentes, não serão consideradas.

Art 49. No preenchimento do Quadro Resumo de Efetivo (Anexo “D”) para o 2º turno de cada COS, deverão ser considerados como já possuidores de COS e, conseqüentemente, no universo dos que permanecerão na OM no ano posterior, os militares que estejam realizando o COS do 1º semestre.

Art 50. Os militares pertencentes ao CIGS, os alunos dos COS e, ainda, militares de outras OM que estiverem prestando apoio aos cursos ministrados pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva, terão direito à indenização de representação quando a atividade de instrução for realizada fora da sede.

Art 51. O CMA regulará as condições para a inscrição, seleção e matrícula nos estágios de área conduzidos pelo CIGS.

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS

1. PARA MILITARES DO EXÉRCITO

Nr ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO LIMITE COS "A"; "B" e "C"	Obs
01	Candidato	Entrada na OM da Ficha de Inscrição para curso.	Até 90 dias antes do início do curso.	(1)
02	OM	Realização da IS preliminar.	Até 80 dias antes do início do curso.	
03	OM	Realização do EAF preliminar.	Até 70 dias antes do início do curso.	
04	G Cmdo, GU, OMDS e OMV ao CMA	Remessa das FI ao CMA.	Até 50 dias antes do início do curso.	(2) (3)
05	CMA	Consolidação do relacionamento para a seleção definitiva.	Até 35 dias antes do início do curso.	
06	CMA	Publicação em BI do relacionamento para realização da IS e do EAF definitivos.	Até 30 dias antes do início do curso.	
07	Candidato relacionado para a seleção definitiva	Apresentação no CIGS.	Em princípio, 10 dias antes do início do curso.	(4)
08	CMA	Realização da IS e do EAF definitivos.	Ao longo da semana que antecede ao início do curso (semana "zero").	
09	CMA	Relacionamento para a matrícula.	Até 2 (dois) dias antes do início do curso.	
10	CMA	Publicação em BI do CMA, da ata da realização da IS e do EAF definitivos.	Até 2 (dois) dias após o início do curso.	
11	CIGS	Publicação em BI do CIGS, da matrícula no curso.	1 (uma) semana após o início do curso.	
12	CMA	Informação ao DGP e DEP da relação dos alunos matriculados.	Até 10 (dez) dias após o início do curso.	
13	CIGS	"Brevetação"	Até 1 (uma) semana após o término do curso.	
14	CIGS	Publicação em BI do CIGS, da conclusão do curso.	Até 1 (uma) semana após o término do curso.	
15	CMA	Informação ao DGP e DEP da relação dos militares concludentes do curso.	Até 1 (uma) semana após a brevementação.	

Observações:

- (1) conforme Anexo "B" (Ficha de Inscrição);
- (2) contendo o resultado dos exames de seleção (IS e EAF preliminares);
- (3) os G Cmdo de fora da guarnição de Manaus poderão remeter via fax; e
- (4) a data-hora exata será informada pelo CMA, sendo vedada a apresentação antes da mesma.

2. PARA MILITARES DA MB, DA FAB E DE NAÇÕES AMIGAS

A ser definido pelo EME, devendo as indicações ser recebidas no CMA, impreterivelmente, até no mínimo, 50 (cinquenta) dias antes do início de cada curso.

ANEXO B
MODELO E EXEMPLO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MILITARES DO EXÉRCITO
BRASILEIRO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 1ª Bda Inf SI
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

FICHA DE INSCRIÇÃO NO COS Catg “B” (ou “A” ou “C”)

1. DADOS DO CANDIDATO

a. Nome: **(sublinhar o nome de guerra)**

b. Posto(ou graduação): _____ c. Arma (ou QMS): _____

d. Idt: _____ e. CP: _____

f. Ano de formação: _____ g. Data Apres OM: _____

h. Data Apres guarnição: _____ i. Data Apres CMA: _____

j. Categoria da OM: 1ª 2ª Norma

k. Datas das duas últimas promoções: a _____ em _____ e a _____
em _____.

l. Estado civil: _____

m. Cursos militares que possui:

CURSO	DATA DE CONCLUSÃO	MENÇÃO

n. Permanecerá no CMA no ano seguinte ao término do COS?

o. Serviu em OM do CMA anteriormente? **Sim** **Não**

Caso positivo: OM: _____ Período: de _____ a _____

p. Está relacionado para o CAS (ou CAO/EsAO ou CP/CAEM/ECEME, ou para matrícula no CAS, ou no CAO ou na ECEME) quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar?

Sim **Não**

q. É cadastrado no SIEx Sim Não

Contra-indicado para integrar no SIEx: Sim Não

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA – 1º Ten
Idt 048610782-0

2. INFORMAÇÕES GERAIS

- a. Nr de vezes em que foi relacionado para o COS: _____
b. Nr de vezes em que foi reprovado no EAF definitivo: _____
c. Nr de vezes em que foi matriculado no curso: _____
d. Desligamento concedido pelo Cmt CIGS: **Sim** **Não**

ANO	MOTIVO (textual)	SEMANA DO CURSO

- e. Comportamento: (só para o COS "C") _____
f. Perfil do Avaliado (TRABALHO): **média:** _____; **menção:** _____
g. Conclusão do curso de formação: **nota:** _____; **conceito:** _____
h. Valorização do mérito: **pontos** _____
i. Prioridade: (de "1" a "n", no âmbito da OM e do G Cmdo)
1) na OM: _____ 2) no G Cmdo: _____
j. Resultado dos exames de seleção:
1) Inspeção de saúde: **apto ou inapto** (BI nº _____, de _____ 04, dessa OM)
2) EAF preliminar: **apto ou inapto** (BI nº _____, de _____ 04, dessa OM)

3. PARECER DO COMANDANTE DA OM

(Considerar o que prevê as IG 10 – 42 e enfatizar os atributos capacidade profissional e espírito militar).
(Deve ser de próprio punho)

MANAUS-AM, 02 Fev 04

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA – Ten Cel
Cmt 1º BIS

Observações

- 1 As fichas de inscrição que estiverem incompletas ou preenchidas incorretamente serão restituídas às OM, por meio da cadeia de comando, e sequer serão consideradas.
2. No preenchimento da FI, suprimir as instruções para este preenchimento constantes do modelo.
3. Para os subitens que possuem mais de uma opção, adaptar somente àquelas em que se enquadra o candidato:
Ex: Posto (ou graduação); Arma (ou QMS); CP-CAS (ou CAO), etc.
4. Suprimir o subitem que não interessa ou não diz respeito ao candidato, alterando as letras que seguem ao item suprimido, conforme os exemplos a seguir:
 - suprimir, para oficiais, o subitem comportamento;
 - se é a 1ª vez em que é relacionado para o COS, suprimir os subitens "b", "c", e do item "2."; e
 - se nunca foi matriculado no curso, suprimir o subitem "d" do item "2."
5. Se ao candidato não foi, anteriormente, concedido trancamento de matrícula ou desligamento, excluir o quadro correspondente e preencher o subitem apenas como "Nenhuma".
6. Esta FI não poderá ser assinada "Por delegação" ou "No impedimento do Cmt", uma vez que contém um "Parecer", ato este que, por ser uma "decisão do Cmt", não pode ser realizado e assinado por outro militar, em hipótese alguma. Poderá, entretanto, ser assinada por oficial que esteja respondendo pelo Cmt.

ANEXO C

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

1. FINALIDADE

Regular a realização do Exame de Aptidão Física (EAF) para fins de seleção à matrícula nos COS (Cursos de Operações na Selva).

2. REFERÊNCIA

- a. Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF) – Port Nr 128, de 19 Dez 02, do DEP.
- b. Manual de Treinamento Físico Militar, C 20-20.

3. OBJETIVOS

- a. Estabelecer as condições de execução do EAF para os COS.
- b. Permitir adequada seleção dos candidatos aos COS.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a. O EAF para os COS deverá ser realizado em duas fases:
 - 1) 1ª fase: EAF preliminar; e
 - 2) 2ª fase: EAF definitivo.
- b. O resultado do EAF preliminar será registrado na Ata de Exame de Aptidão Física a qual, depois de assinada por todos os membros da Comissão de Exame, será publicada no BI da OM de origem do candidato.
- c. O resultado acima constará da Ficha de Inscrição do candidato a ser encaminhada ao CMA, juntamente com a cópia anexa da ata de exame de aptidão física.
- d. Os exames terão por finalidade verificar a capacidade do candidato em atingir os índices mínimos exigidos em cada prova.
- e. Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.
- f. Antes do início de cada uma das provas deverão ser feitas a descrição e a demonstração detalhadas de suas condições de execução.
- g. Todas as provas serão realizadas em ambas as fases do EAF.
- h. Caso a OM de origem do candidato não possua os meios ou esteja impossibilitada de constituir a comissão de exame, o Cmt deverá comunicar, oportunamente, tal fato ao escalão superior enquadrante, solicitando a execução do EAF preliminar em outra OM.
- i. Para as provas de natação e flutuação, os candidatos deverão estar “sem relógio” e a assistência não poderá orientá-los sobre o tempo restante da prova, o que poderá ser interpretado como apoio externo e, assim, prejudicar o(s) candidato(s).

j. Provas a serem realizadas:

DIA	TURNO	PROVA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
				COS B e C	COS A
1º	MANHÃ	Corrida	<p>1) Em uma pista ou terreno plano, o candidato deverá percorrer a distância prevista no tempo de 12 (doze) min.</p> <p>2) O uniforme será o 4º A1 sem a cobertura e de busto nu.</p>	Correr no mínimo 2.800 m	Correr no mínimo 2.600 m
	TARDE	Natação	<p>1) Em um curso d'água ou, no seu impedimento, em um lago ou piscina, o candidato deverá nadar a distância prevista sem o auxílio de qualquer meio externo, podendo utilizar qualquer estilo de nado, com exceção do nado submerso, que será caracterizado quando o executante permanecer com todo o corpo sob a linha d'água por mais de 05 segundos.</p> <p>2) A partida será dada com o candidato dentro d'água.</p> <p>3) O uniforme será o 4º A1 sem o coturno (descalço), sem a cobertura e sem relógio.</p>	Nadar 200 m, em até 8 (oito) minutos	Nadar 200 m, em até 10 (dez) minutos
		Flutuação	<p>1) Em um curso d'água ou, no seu impedimento, em um lago ou piscina, o candidato deverá flutuar o tempo previsto sem o auxílio de qualquer meio externo, mantendo o corpo na vertical.</p> <p>2) A contagem do tempo será iniciada com o candidato dentro d'água.</p> <p>3) O uniforme será o 4º A1 sem o coturno (descalço), sem a cobertura e sem relógio.</p>	Flutuar durante 15 min, no mínimo	

DIA	TURNO	PROVA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
				COS B e C	COS A
2º	MANHÃ	Marcha	<p>1) Em um terreno pouco acidentado no interior da selva, o candidato deverá realizar uma marcha em um varadouro ou trilha, por itinerário balizado de 05 (cinco) Km e dentro do tempo previsto.</p> <p>2) O candidato deverá estar portando o Pára-FAL e equipado com os fardos aberto (cinto NA e suspensório) e de combate (mochila), conforme a dotação mínima prevista no CI 21-15/1 APRONTO OPERACIONAL - APRESTAMENTO DE PESSOAL, adaptada às peculiaridades do ambiente operacional amazônico, de modo que o seu peso aliviado (desequipado) no final da marcha seja acrescido com 20 Kg. Haverá uma pesagem do equipamento previsto ao início e ao final da marcha.</p> <p>3) O uniforme será o 4º A1, armado e equipado.</p> <p>4) A execução da prova deverá ser por equipes de, no máximo, 25 (vinte e cinco) candidatos cada, que deverão ser liberadas com intervalo de 10 (dez) minutos, no mínimo, entre si.</p>	Marchar 5 (cinco) Km em até 120 min	Marchar 5 (cinco) Km em até 150 min
	TARDE	Subida em corda vertical	<p>1) Em uma corda instalada verticalmente, com espessura de 1 ½ Pol, o candidato deverá subir, podendo utilizar-se do auxílio dos pés.</p> <p>2) A distância a ser percorrida verticalmente é balizada por duas marcas nítidas na corda.</p> <p>3) Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior e os dois pés deverão estar fora do solo, não sendo permitido ao candidato saltar para empunhar a corda.</p> <p>4) O padrão previsto será atingido quando o candidato ultrapassar com as mãos a marca superior de mesma cor da inicial.</p> <p>5) O uniforme será o 4º A1 sem a cobertura.</p>	Subir, no mínimo, 5 (cinco) m em corda vertical	Subir, no mínimo, 4 (quatro) m em corda vertical

Observações

1. Aos candidatos que não obtiverem sucesso em, no máximo, uma das provas de cada jornada, será permitida uma segunda tentativa, nas seguintes condições:

a. será(ão) realizada(s) no 3º dia do EAF considerado, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre o término da recuperação da 1ª prova e o início da recuperação da 2ª prova, desde que o candidato tenha sido apto na 1ª prova recuperada, se for o caso;

b. nas mesmas condições de execução da 1ª tentativa; e

c. para o candidato que realizar recuperação em duas provas, estas obedecerão à mesma seqüência das provas iniciais.

2. As provas de “natação” e “flutuação” do EAF definitivo, em MANAUS, serão realizadas no Rio Negro.

ANEXO D

QUADRO RESUMO DE EFETIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

QUADRO RESUMO DO EFETIVO

OM Subd	COS "A" (Of Supe)			COS "B" (Cap, Ten ou Asp)			COS "C" (St ou Sgt)			SOMA			Obs
	Ef Exis	Of possuidores do curso		Ef Exis	Of possuidores do curso		Ef Exis	Sgt possuidores do curso		Ef Exis	Mil possuidores do curso		
		Ef atual	Ef Permm A+1		Ef atual	Ef Permm A+1		Ef atual	Ef Permm A+1		Ef atual	Ef Permm A+1	

BOA VISTA – RR, (Data).

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA – Cel
Ch EM Cmdo 1ª Bda Inf SI

Observações

1. Por ocasião da remessa desta ficha para o 2º turno, no preenchimento dos campos de Of, Sgt e Mil possuidores do curso, considerar neste universo os militares que ora estejam realizando o curso, conforme o Art 49 destas Instruções.

2. No preenchimento do campo “Ef Exis”, considerar somente o universo dos militares de carreira.

PORTARIA Nº 75-DEP, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula nos Cursos de Idiomas a Distância (IROFM/CID - IR 60-27).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002 e a delegação de competência constante da alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 761-Cmt Ex, de 02 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula nos Cursos de Idiomas a Distância (IROFM/CID - IR 60-27), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 096-DEP, de 30 de setembro de 2003.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MATRÍCULA
NOS CURSOS DE IDIOMAS A DISTÂNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL
(IROFM/CID - IR 60-27)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II - DAS CONDICIONANTES, DOS IDIOMAS E DA DESTINAÇÃO DOS CURSOS	3º/6º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS	7º/8º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS	9º/11
CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CURSOS	12
CAPÍTULO VI - DO REGIME DE ESTUDO	13/19
CAPÍTULO VII - DO MATERIAL DIDÁTICO	20/22
CAPÍTULO VIII - DO TESTE DE NIVELAMENTO	23/27
CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA	28/43
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	44/52
CAPÍTULO XI - DA CONCLUSÃO E DA APROVAÇÃO	53/56
CAPÍTULO XII - DO CREDENCIAMENTO LINGÜÍSTICO	57
CAPÍTULO XIII - DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS	58/59
CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	60/90
CAPÍTULO XV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	91/94

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Idiomas a Distância do Centro de Estudos de Pessoal (CEP).

Art. 2º Fontes de referência:

I - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército;

II - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército;

III - Port nº 549/Cmt Ex, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

IV - Port nº 070/EME, de 20 Out 93 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais;

V - Port nº 013/EME, de 27 Abr 99 - Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército Brasileiro;

VI - Port nº 024/EME, 07 Abr 03 - Diretrizes para o Credenciamento Lingüístico para Missões no Exterior;

VII - Port nº 006/EME, de 26 Jan 04 - Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro;

VIII - Port nº 098/DEP, de 18 Out 04 - Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército - SEIEx;

IX - Port nº 99/DEP, de 18 Out 04 - Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas - SERI.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONANTES, DOS IDIOMAS E DA DESTINAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos têm por objetivo proporcionar aos discentes o aprendizado progressivo de idiomas estrangeiros, tornando-os aptos à comunicação em um idioma obrigatório ou eletivo, dentro das opções oferecidas pelo Sistema de Ensino de Idiomas do Exército (SEIEx).

Art. 4º Os Cursos de Idiomas a Distância realizados no Centro de Estudos de Pessoal obedecem às seguintes condicionantes:

I - integram a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - empregam a modalidade de ensino-aprendizagem de ensino a distância;

III - são indenizáveis pelos alunos;

IV - são desenvolvidos nos idiomas:

a) obrigatórios do SEIEx

1. Inglês;

2. Espanhol;

a) eletivos do SEIEx

1. Alemão;
2. Francês;
3. Italiano;
4. Russo.

Art. 5º Destinação dos cursos

Os cursos são destinados aos integrantes do Exército Brasileiro (EB) e têm caráter:

I - obrigatório para:

a) tenentes e capitães de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, ainda não aprovados no subnível Intermediário II ou credenciados em um dos idiomas obrigatórios do SEIEx (Inglês ou Espanhol), até a matrícula em curso da EsAO;

b) tenentes e capitães de carreira do Quadro de Engenheiros Militares, do Quadro Complementar de Oficiais e do Serviço de Saúde, ainda não aprovados no subnível Básico II ou credenciados em um dos idiomas obrigatórios do SEIEx (Inglês ou Espanhol), até a matrícula em curso da EsAO;

II - voluntário para:

a) oficiais de carreira na ativa, nos idiomas eletivos (Alemão, Francês, Italiano ou Russo);

b) oficiais superiores, da ativa, nos idiomas obrigatórios ou eletivos;

c) oficiais da reserva remunerada, nos idiomas obrigatórios ou eletivos;

d) cadetes da AMAN, a partir do segundo semestre do 3º ano, nos idiomas obrigatórios ou eletivos;

e) subtenentes, sargentos, da ativa e da reserva, e seus dependentes nos idiomas obrigatórios ou eletivos;

f) servidores civis, da ativa e inativos, e seus dependentes nos idiomas obrigatórios ou eletivos.

Art. 6º Vagas por idioma e por ciclo para matrícula nos CID:

I - Alemão - 300 alunos;

II - Espanhol - 450 alunos;

III - Francês - 300 alunos;

IV - Inglês - 750 alunos;

V - Italiano - 300 alunos;

VI - Russo - 150 alunos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º Os CID são organizados obedecendo aos preceitos descritos a seguir.

I - Nível: é a divisão primária de cada curso de idioma (Básico, Intermediário e Avançado).

II - Subnível: é a divisão dos níveis dos CID, sendo que cada nível é composto por dois subníveis denominados de I e II.

III - Unidade Didática (UD): reúne os assuntos estreitamente relacionados entre si, sendo que cada subnível é constituído por 10 (dez) UD.

IV - Ciclo Escolar: é o período de tempo destinado ao estudo de 5 (cinco) UD e à realização da prova formal correspondente, sendo que cada subnível é constituído por dois ciclos escolares.

V - Prova Formal (PF): é o instrumento de avaliação, de caráter obrigatório, e aplicado após o estudo de cada grupo de cinco UD, perfazendo um total de duas PF por subnível (PF1 e PF2).

VI - Avanço Escolar (AE): é o procedimento que permite ao aluno, por meio de estudo intensivo durante os ciclos escolares, reduzir o tempo de duração do curso; é autorizado mediante solicitação do aluno feita no mesmo ciclo da realização das PF1 e PF2 do subnível em que se encontra.

VII - Teste de Nivelamento (TN): é o instrumento de avaliação, de caráter opcional, aplicado mediante solicitação do candidato à matrícula no CID, com base em seu interesse em ingressar em subnível superior ao Básico I ou ao que foi aprovado em ciclo escolar concluído há mais de 12 meses.

VIII - Recuperação (R): é o procedimento que permite ao aluno, mediante sua solicitação, realizar uma das PF cumulativamente com a prevista pelo calendário, em função da ocorrência de uma das seguintes situações:

a) ter deixado de realizar a PF na data prevista, por motivo justificável (necessidades do serviço e doenças própria ou de familiares diretos);

b) ter conhecimento prévio da impossibilidade de realizar a PF2, antes da aplicação da PF1;

c) obtiver nota igual ou inferior a 3,0 (três vírgula zero) na PF em questão.

Art. 8º O calendário anual, as datas das provas e os valores das taxas referentes às atividades do CID serão aprovados em portaria anual do DEP.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 9º Os CID funcionam com a seguinte constituição no(s) idioma(s):

I - Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano, constituídos por seis subníveis (Básico I e II, Intermediário I e II e Avançado I e II), totalizando sessenta UD;

II - Russo, constituído por quatro subníveis (Básico I e II e Intermediário I e II), totalizando quarenta UD.

Art. 10. O início do curso corresponderá à matrícula do aluno no subnível Básico I e em qualquer um dos ciclos escolares.

Art. 11. O término do curso ficará condicionado ao ritmo de aprendizagem do discente.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. Os CID terão a seguinte duração:

I - de 12 (doze) ciclos escolares para os alunos que ingressarem no subnível Básico I e realizarem 1 (uma) PF por ciclo;

II - de 06 (seis) ciclos escolares para os alunos que ingressarem no subnível Básico I e realizarem 2 (duas) PF (PF1 e PF2) em cada ciclo;

III - variável para os alunos que:

a) ingressarem em qualquer outro subnível e, ainda, realizarem 1 (uma) ou 2 (duas) PF por ciclo;

b) solicitarem trancamento de matrícula ou sejam reprovados em algum ciclo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE ESTUDO

Art. 13. Os alunos do CID são responsáveis por estabelecer um regime de estudo próprio, escolhendo local e horário próprios.

Art. 14. O CEP manterá uma tutoria em condições de facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 15. Os alunos militares do CID disporão de horários para estudo, durante o tempo de expediente, desde que permaneçam no interior de sua OM.

Art. 16. O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de OM, deverá disponibilizar local apropriado e meios auxiliares (computador, fac-símile, aparelho de reprodução de fita de áudio e de vídeo etc) para o aluno, durante o tempo de estudo previsto na OM, bem como passá-lo à disposição do DEP dois dias úteis antes da realização das provas.

Art. 17. O Cmt, Ch ou Dir deverá designar um Oficial da OM, de preferência que já tenha concluído o referido curso e seja mais antigo que o aluno, para desempenhar a função de orientador.

Art. 18. O horário de estudo na OM, dentro do horário do expediente, será determinado pelo Cmt, Ch ou Dir, mediante solicitação do aluno, sem prejuízo para o serviço ou para as funções do mesmo, e a duração fica condicionada ao caráter do curso, a saber:

I - em caráter obrigatório: 08 (oito) horas semanais;

II - em caráter voluntário: 32 (trinta e duas) horas mensais, durante os três meses que antecederem as PF.

Art. 19. O aluno desenvolverá seu estudo utilizando-se das recomendações contidas nos Documentos de Currículo, nos Planos de Estudo de Idiomas (PLANEID) e no material didático fornecido pelo CEP, mediante indenização.

CAPÍTULO VII DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 20. O material didático a ser utilizado nos CID é elaborado sob a supervisão do CEP e constituído de livros e fitas-cassete ou CD-áudio ou CD-ROM.

Art. 21. A aquisição do material didático do CEP é opcional e restrita aos integrantes do EB, citados no artigo 5º destas IROFM/CID, devendo ser feita através do Portal de Educação do Exército, nos períodos destinados à matrícula.

Art. 22. A aquisição do material didático do CEP é desvinculada à matrícula nos CID.

CAPÍTULO VIII DO TESTE DE NIVELAMENTO

Art. 23. O teste de nivelamento é o instrumento de avaliação na modalidade diagnóstica constituída de uma prova elaborada para identificar o nível de conhecimento do militar ou civil solicitante.

Art. 24. É realizado duas vezes ao ano (Ano A) e seus resultados têm validade anual (Ano A+1).

Art. 25. A aprovação em teste de Nivelamento no subnível igual ou superior ao exigido para matrícula nos cursos da EsAO dará direito ao oficial de matricular-se nos respectivos cursos.

Art. 26. A aprovação em teste de Nivelamento, de qualquer subnível, não dará direito ao oficial de matricular-se nos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME.

Art. 27. Os cadetes da AMAN, a partir do segundo semestre do 3º ano, poderão solicitar a realização de teste de nivelamento para os idiomas obrigatórios ou eletivos.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Seção I Do Processamento

Art. 28. A solicitação de matrícula e seus desdobramentos (segunda matrícula, cancelamento e trancamento) serão feitos diretamente no Portal de Educação do Exército – www.ensino.eb.br – de acordo com os prazos e valores estabelecidos no Calendário Anual.

Art. 29. O candidato poderá solicitar a matrícula em apenas um idioma por ciclo escolar.

Seção II Da Vinculação

Art. 30. Para a realização das provas, os militares e servidores civis da ativa e inativos estarão vinculados às suas OM. No caso dos dependentes, a OM de vinculação será informada pelo titular.

Art. 31. A mudança do local de realização das provas deverá ser retificada pelo aluno no Portal de Educação, até 60 (sessenta) dias antes das datas previstas.

Art. 32. Para fins de recebimento de material didático, os alunos deverão optar entre o endereço residencial ou o da sua OM de vinculação.

Seção III

Das Condições para Solicitação de Matrícula

Art. 33. O ato de matrícula destina-se aos candidatos que solicitaram ingresso no subsistema ou aos alunos aprovados para o subnível seguinte.

Art. 34. A efetivação da matrícula é da alçada do Cmt do CEP. Será publicada em BI e confirmada no Portal da Educação, após o pagamento da taxa específica.

Art. 35 O CEP deverá informar à OM do militar matriculado, pelo meio de comunicação mais rápido possível, o número do BI que publicou a matrícula.

Art. 36. Não haverá, em nenhum caso, a devolução do dinheiro referente ao pagamento de matrícula ou à renovação automática de matrícula.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 37. O trancamento de matrícula destina-se aos alunos que, por qualquer motivo, desejarem interromper o ciclo escolar, em qualquer época.

Art. 38. O aluno poderá ter sua matrícula trancada por um período máximo de um ano, o que lhe garante o retorno no mesmo subnível trancado. Após este prazo, o aluno será considerado desligado e sua matrícula automaticamente cancelada.

Seção V

Da Segunda Matrícula

Art. 39. A segunda matrícula destina-se aos alunos reprovados no subnível ou àqueles que estão com suas matrículas trancadas.

Art. 40. O aluno que for reprovado, em qualquer subnível, terá automaticamente a sua matrícula trancada, após o encerramento do prazo para a segunda matrícula.

Art. 41. O aluno que tiver a sua matrícula cancelada automaticamente deverá, antes da segunda matrícula, realizar o Teste de Nivelamento, a fim de reavaliar o seu nível de conhecimento.

Seção VI

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 42. O cancelamento de matrícula destina-se aos candidatos que, por qualquer motivo, desistam do curso antes de ter sua matrícula efetivada no Portal de Educação.

Art. 43. Será realizado automaticamente para os alunos com matrículas trancadas por mais de um ano.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 44. A aprendizagem será avaliada somativamente através da realização das provas formais, aplicadas ao final dos ciclos escolares.

Art. 45. A PF1 abrangerá os assuntos contidos nas apostilas número I (UD 1 a 5) e a PF2 corresponderá aos assuntos das apostilas de número II (UD 6 a 10).

Art. 46. As provas formais serão constituídas de duas partes, realizadas em dias separados, a saber:

I - primeira parte – Compreensão Auditiva – terá duração de até trinta minutos e será aplicada a todos os idiomas a partir do subnível Intermediário I;

II - segunda parte – Escrita (gramática e interpretação de texto) – terá a duração de até três horas e será realizada para todos os idiomas até o nível Avançado, com exceção do idioma Russo, enquanto for conduzido somente até o subnível Intermediário II.

Parágrafo único. A partir do subnível Intermediário I, a segunda parte da PF abordará também a expressão escrita.

Art. 47. Não haverá 2ª chamada, entretanto, o aluno poderá solicitar a Recuperação.

Art. 48. As PF a serem aplicadas para fins de Recuperação deverão abordar o conteúdo referente ao subnível de sua correspondente e ter nível de dificuldade equivalente.

Art. 49. Não haverá revisão de provas.

Art. 50. A nota final do subnível será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até décimos, sendo resultante da média aritmética dos resultados obtidos nas duas PF. Quando ocorrer avanço escolar, essa média corresponderá, também, ao resultado do ciclo de nível mais baixo cursado pelo aluno.

Art. 51. A fim de possibilitar o Credenciamento Lingüístico, conforme previsto na Portaria nº 024/EME, 07 Abr 03, as provas dos subníveis Intermediário II, Avançado I e Avançado II poderão contemplar, além dos conteúdos apresentados nos livros didáticos dos seus respectivos subníveis, outros objetivos dos níveis anteriores, possibilitando verificar o conhecimento cumulativo do idioma.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos subníveis Intermediário II, Avançado I e Avançado II receberão, juntamente com o material didático, os objetivos constantes nos subníveis anteriores, a fim de que tomem conhecimento dos assuntos que poderão fazer parte das PF.

Art. 52. Não será permitido o acesso a qualquer fonte de consulta para a realização das Provas do CID.

CAPÍTULO XI

DA CONCLUSÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 53. A aprovação nos ciclos ocorrerá quando o aluno alcançar nota igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero).

Parágrafo único. O aluno que obtiver nota inferior a 3,0 (três vírgula zero) em uma PF terá o direito de continuar seus estudos, desde que apresente solicitação de realização da Recuperação.

Art. 54. A conclusão e a aprovação ocorrerão em cada subnível e nível quando o aluno obtiver a nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 55. A conclusão e a aprovação no curso ocorrerão quando o aluno obtiver a nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) no subnível Avançado II.

Art. 56. O CEP deverá informar à OM do militar aprovado, ao DEP e ao DGP, pelo meio de comunicação mais rápido possível, o número do BI que publicou a conclusão e aprovação no CID, para as providências previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO LINGÜÍSTICO

Art. 57. A aprovação nos subníveis Intermediário II, Avançado I e Avançado II viabilizará o Credenciamento Lingüístico, nos níveis “C” ou “B”, quando o aluno obtiver a nota mínima prevista na Portaria nº 024/EME, 07 Abr 03.

CAPÍTULO XIII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 58. Os alunos aprovados no nível Avançado II do CID têm direito ao certificado de conclusão de curso referente ao idioma cursado.

Art. 59. O certificado de conclusão de curso será emitido mediante solicitação do aluno concludente e após a indenização, por parte do mesmo, da taxa prevista em portaria específica do DEP.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Do DEP

Art. 60. Aprovar e alterar, quando necessário, as IROFM/CID, os Documentos de Currículo e os PLANEID.

Art. 61. Aprovar o Calendário Anual e fixar os valores das taxas referentes às diversas atividades dos CID.

Art. 62. Encaminhar ao DGP os resultados obtidos pelos alunos nos diversos subníveis.

Seção II Da DPEP

Art. 63. Encaminhar ao DEP as propostas de alterações das IROFM/CID, quando necessário, e o Calendário Anual.

Art. 64. Encaminhar ao DEP os resultados obtidos pelos alunos, nos diversos subníveis dos cursos.

Art. 65. Orientar e fiscalizar a execução destas instruções.

Seção III

Do CEP

Art. 66. Planejar, organizar e coordenar o funcionamento dos cursos.

Art. 67. Propor à DPEP o Calendário Anual e as taxas referentes às atividades dos CID.

Art. 68. Elaborar e remeter o material didático para os alunos, conforme o endereço de escolha dos mesmos.

Art. 69. Efetivar as matrículas e os desligamentos, quando for o caso.

Art. 70. Ligar-se diretamente com as OM dos alunos, quando necessário.

Art. 71. Remeter à DPEP e às respectivas OM os resultados obtidos pelos alunos, nos diversos subníveis.

Art. 72. Emitir os certificados de conclusão dos cursos.

Seção IV

Do Comandante do CEP

Art. 73. Dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades do ensino de idiomas a distância.

Art. 74. Matricular o candidato selecionado e incluí-lo no Corpo Discente.

Art. 75. Excluir, desligar e efetivar a segunda matrícula dos alunos, de acordo com o prescrito no Regulamento do CEP.

Art. 76. Conceder o trancamento e o adiamento de matrícula e efetuar o seu cancelamento, de acordo com o prescrito no Regulamento do CEP.

Art. 77. Aprovar os alunos, ao final dos subníveis, dos níveis e dos cursos, de acordo com as condições exigidas.

Art. 78. Certificar e registrar os certificados de conclusão dos cursos de idiomas.

Seção V

Dos Comandantes das Organizações Militares de vinculação dos alunos

Art. 79. Determinar, orientar e coordenar o planejamento, a organização e o funcionamento dos cursos, no âmbito de suas OM.

Art. 80. Publicar, em BI, as informações atinentes aos alunos e que gerem direitos e/ou deveres.

Art. 81. Designar um Oficial Orientador do(s) militar(es) de sua OM matriculados no CID.

Seção VI

Do oficial orientador

Art. 82. Apoiar, estimular e orientar o(s) aluno(s), no que for necessário.

Art. 83. Aplicar as provas formais de aprendizagem, de acordo com o Calendário Anual, restituindo-as ao CEP, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização. Em nenhuma hipótese as provas poderão ser abertas (deslacradas) antes da data/hora prevista para sua realização.

Art. 84. Realizar as ligações entre o aluno, o Cmdo da OM e o CEP.

Art. 85. Fazer chegar às mãos do(s) aluno(s) toda a documentação e material recebidos do CEP.

Art. 86. Acusar o recebimento de toda a documentação enviada pelo CEP, participando qualquer alteração ocorrida.

Art. 87. Informar ao CEP, no prazo de 10 (dez) dias, as mudanças de situação do aluno (transferência, missão no exterior, mudança do local de realização da prova etc).

Seção VII

Do aluno

Art. 88. Acessar periodicamente o Portal de Educação do Exército, mantendo, entre outras obrigações, seu cadastro atualizado.

Art. 89. Dedicar-se aos estudos dos assuntos do curso.

Art. 90. Apresentar-se no dia, hora e local determinados para a realização das PF.

CAPÍTULO XV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 91. Não serão consideradas as inscrições para cursos que derem entrada fora do prazo ou em desacordo com estas IROFM.

Art. 92. O DEP poderá suspender o curso que não atingir um número mínimo de candidatos que justifique o seu funcionamento.

Art. 93. O candidato/aluno deverá acessar o endereço eletrônico www.ensino.eb.br (Portal de Educação do Exército) para consultas, esclarecimentos de dúvidas e sugestões.

Art. 94. Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo CEP, pela DPEP ou pelo DEP, conforme o grau de complexidade de cada caso.

PORTARIA Nº 76-DEP, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Aprova o calendário anual, as datas das provas e os valores das taxas referentes às atividades dos Cursos de Idiomas a Distância (CID), para o ano de 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual, as datas das provas e os valores das taxas referentes às atividades dos Cursos de Idiomas a Distância (CID), para o ano de 2006, conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL, DATAS DAS PROVAS E VALORES DAS TAXAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DOS CURSOS DE IDIOMAS A DISTÂNCIA, PARA O ANO DE 2006

1. FINALIDADE

Aprovar o calendário anual, as datas das provas e os valores das taxas referentes às atividades dos Cursos de Idiomas a Distância (CID), a serem realizados em 2006.

2. REFERÊNCIA

Portaria nº 75-DEP, de 27 Jul 05 - Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula nos Cursos de Idiomas a Distância (IROFM/CID) – IR 60-27.

3. CALENDÁRIO ANUAL

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitar, via Portal de Educação do Exército (www.ensino.eb.br), o Teste de Nivelamento (TN) para ingresso/reingresso nos CID/2005: 1º TN..... 2º TN.....	01 a 19 Set 05 01 a 21 Mar 06
2		Efetuar o pagamento em agência bancária, via boleto bancário, referente à inscrição no TN: 1º TN..... 2º TN.....	01 a 20 Set 05 01 a 22 Mar 06
3	CEP	Remeter os Testes de Nivelamento às OM. 1º TN..... 2º TN.....	Até 07 Out 05 Até 07 Abr 06
4	OM e Candidato	Realizar os Testes de Nivelamento (09:00 h - horário de Brasília): 1º TN..... 2º TN.....	04 Nov 05 05 Maio 06
5	CEP	Divulgar o resultado dos Testes de Nivelamento: 1º TN..... 2º TN.....	16 Jan 06 17 Jul 06
6	Candidato	Solicitar, via Portal de Educação do Exército, matrícula, rematrícula, prova especial, material didático do CID e material didático avulso: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	16 a 31 Jan 06 17 Jul a 01 Ago 06
7	Candidato	Efetivar o pagamento na rede bancária, via boleto bancário, referente à matrícula, rematrícula, material didático do CID e material didático avulso: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	16 a 31 Jan 06 17 Jul a 01 Ago 06

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
8	CEP	Remeter o material didático para quem solicitou e efetivou o pagamento: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	Até 16 Fev 06 Até 14 Ago 06
9	CEP, OM e aluno	Início dos ciclos escolares: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	01 Mar 06 04 Set 06
10	Aluno	Prazo para alterar, via Portal de Educação do Exército, o local (OM) de realização das provas do CID: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	Até 03 Abr 06 Até 29 Set 06
11	aluno	Trancamento de matrícula	Em qualquer época do ciclo escolar
12	CEP	Remeter as provas dos CID: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	Até 04 Maio 06 Até 31 Out 06
13	OM e aluno	Realizar as provas dos CID.	Conforme item “4. DATAS DAS PROVAS”
14	CEP, OM e aluno	Término dos ciclos escolares: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	Até 30 Jun 06 Até 29 Dez 06
15	CEP	Divulgar resultados: 1º ciclo escolar 2º ciclo escolar	Até 19 Jul 06 Até 13 Jan 07
16	CEP	Remeter à DPEP as propostas de alterações das IROFM/CID (se for o caso), do calendário anual para 2007 e dos valores das taxas dos CID.	21 Jun 06
17	DPEP	Remeter ao DEP a proposta de alteração das IROFM/CID, se for o caso, e o seu Calendário Anual, bem como os valores das taxas dos CID.	21 Jul 06
18	DEP	Alterar as IROFM/CID, se for o caso, e aprovar o seu Calendário Anual, bem como os valores das taxas dos CID.	31 Jul 06

4. DATAS DAS PROVAS

1º CICLO ESCOLAR		
TODOS OS IDIOMAS	PARTE AUDITIVA (3)	PARTE ESCRITA
PF 1 (1)	30 Maio 06	01 Jun 06
PF 2 (2)	31 Maio 06	02 Jun 06

2º CICLO ESCOLAR		
TODOS OS IDIOMAS	PARTE AUDITIVA (3)	PARTE ESCRITA
PF 1 (1)	28 Nov 06	30 Nov 06
PF 2 (2)	29 Nov 06	01 Dez 06

LEGENDA:

- (1) Prova Formal 1 - Unidades Didáticas de 01 a 05 (Volume 1).
- (2) Prova Formal 2 - Unidades Didáticas de 06 a 10 (Volume 2).
- (3) Parte Auditiva: somente para os níveis Intermediário e Avançado.

5. HORÁRIOS DAS PROVAS

a. Parte Auditiva (30 minutos)

Idioma \ Prova / subnível	1º e 2º ciclos		
	PF 1 / PF 2		
	Itr I / II	Avçd I / II	
Russo	08:15	-	
Alemão	08:45	09:15	
Espanhol	09:45	10:15	
Francês	10:45	11:15	
Inglês	13:00	13:30	
Italiano	14:00	14:30	

b. Parte Escrita (até 180 minutos)

Será realizada às 09:00 horas (horário de Brasília), para todos os idiomas, conforme as datas supracitadas. Não será permitido o uso de qualquer fonte de consulta para a realização das provas.

6. TABELA DE VALORES DAS TAXAS REFERENTES ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DOS CID

a. Cursos e atividades

MATRÍCULA (1) (2)	REMATRÍCULA (1) (3)	TESTE DE NIVELAMENTO
R\$ 60,00		R\$ 35,00

Observações:

(1) Não inclui o material didático.

(2) Deverá ser renovada e paga a cada aprovação em um subnível.

(3) Deverá ser paga, na ocasião de reingresso no subsistema, pelos alunos reprovados ou que tiverem solicitado trancamento de matrícula.

b. Material didático

Nível/ Subnível Tipo (3)	BÁSICO (R\$)		INTERMEDIÁRIO (R\$)		AVANÇADO (R\$)		CURSO COMPLETO (R\$)
	Bas I	Bas II	Itr I	Itr II	Avçd I	Avçd II	
Fita-cassete	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	320,00 (1) (2)
CD-Áudio	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	450,00 (2)
	180,00		180,00		180,00		
CD-ROM (4)	230,00		230,00		230,00		550,00

Observações:

(1) Vendas limitadas à quantidade existente em estoque.

(2) Para o idioma Russo, o curso abrangerá até o subnível Intermediário I e custará R\$ 150,00, se do tipo fita-cassete, ou R\$ 250,00, se do tipo CD-Áudio.

(3) A aquisição do material didático deverá ser realizada nos períodos destinados à matrícula.

(4) Atualmente, há disponibilidade de CD-ROM apenas para o idioma Inglês.

c. Emissão de certificados de conclusão de curso

Para cada certificado: R\$ 40,00 (quarenta reais).

7. FORMAS DE PAGAMENTO

a. As taxas referentes aos cursos e atividades serão pagas à vista e somente por boleto bancário.

b. As taxas referentes à aquisição do material didático serão pagas por boleto bancário, através das seguintes formas de pagamento:

1) até o valor de R\$ 150,00 – não haverá parcelamento;

2) até o valor de R\$ 300,00 – em 2 (duas) parcelas iguais; ou

3) acima de R\$ 300,00 – em 4 (quatro) parcelas iguais.

c. Não haverá restituição de qualquer taxa.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 10-D LOG, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova Normas para Inspeção de Alimentos e Bromatologia para a Força Terrestre.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e por proposta da Diretoria de Suprimento (DS), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Inspeção de Alimentos e Bromatologia para a Força Terrestre (NIAB), que com esta baixa.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria nº 12-DGS, de 24 de março de 2000.

NORMAS PARA A INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (NIAB)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
TÍTULO I	GENERALIDADES	
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II	DAS CONCEITUAÇÕES	2º
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES	3º
TÍTULO II	DOCUMENTAÇÃO	
CAPÍTULO I	DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	4º a 14
TÍTULO III	MATERIAL	
CAPÍTULO I	DA PROVISÃO	15 e 16
TÍTULO IV	CONTROLE	
CAPÍTULO I	DO RECEBIMENTO	17 a 20
CAPÍTULO II	DA CONDENAÇÃO E DO EXPURGO	21 a 23
CAPÍTULO III	DA SEGURANÇA ALIMENTAR	24 e 25
CAPÍTULO IV	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	26 a 35

ANEXOS

ANEXO	A	LAUDO DE INSPEÇÃO E ANÁLISE DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA
ANEXO	B	MAPA DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO DE ALIMENTOS
ANEXO	C	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (LIAB)
ANEXO	D	ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DOS ARMAZÉNS
ANEXO	E	ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS
ANEXO	F	PEDIDO ANUAL DE MATERIAL PERMANENTE

TÍTULO I
GENERALIDADES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade coordenar e controlar as atividades de inspeção e análise bromatológica dos alimentos (víveres e forragens) destinados ao consumo na Força Terrestre, por intermédio de seus laboratórios especializados.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Os principais conceitos adotados para as atividades relacionadas com o controle da inspeção e a análise bromatológica dos alimentos e forragens são:

I - alimento - toda substância, ou mistura de substâncias que, ingerida pelo organismo humano ou animal, é capaz de fornecer os elementos necessários à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

a) quando se destina a alimentação do homem, designa-se por “gênero alimentício” ou por “víveres”;

b) quando para alimentação de animais, designa-se por “forragem” ou “alimento para animais”.

c) ração balanceada é o alimento composto de diversos produtos contendo, em proporções adequadas, os princípios nutritivos indispensáveis à exploração de uma função zootécnica definida.

II - inspeção de alimentos - é a atividade que tem por objetivo controlar a qualidade e o estado sanitário dos produtos destinados à alimentação humana ou animal;

III - reinspeção de alimentos - é a inspeção realizada em víveres ou forragens já inspecionados, no âmbito do Exército Brasileiro (EB);

IV - rejeição de víveres ou forragens - consiste em recusar o artigo considerado, por não atender às especificações previstas no Catálogo de Especificações dos Artigos de Subsistência (CEAS), no Edital de Licitação ou na legislação em vigor;

V - condenação de víveres ou forragens - é o ato ou efeito de considerar impróprio para o consumo um determinado artigo, quando em inspeção ou reinspeção for constatada a presença de agentes nocivos à saúde humana ou animal;

VI - expurgo em víveres ou forragens - é a prática utilizada para prevenir ou destruir parasitas vivos, ovos, larvas e pupas que infestem ou possam vir a infestar os gêneros armazenados, utilizando-se agente químico apropriado;

VII - fumigação - tratamento quarentenário com um agente químico em estado gasoso, visando a eliminação de pragas;

VIII - praga - é qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetal, animal ou agente patogênico nocivo aos vegetais ou produtos vegetais;

IX - infestação por pragas - é a ocorrência ou a atuação de insetos, ovos, larvas e pupas em víveres e forragens;

X - Órgão Provedor (OP) - É o Órgão de Suprimento (tipo Batalhão/Depósito de Suprimento ou Base Logística) destinado à estocagem do nível de suprimento prescrito pelos órgãos gestores, para distribuição aos elementos a apoiar, cumprindo, ainda, atividades de obtenção, recebimento e controle.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete aos órgãos e agentes da administração que tenham atribuições relacionadas com as atividades de inspeção de alimentos e análise bromatológica.

I - Departamento Logístico (D Log) - supervisionar as atividades de inspeção e análise bromatológica dos alimentos e forragens;

II - Diretoria de Suprimento (DS) – coordenar e exercer o controle técnico normativo das atividades de inspeção e análise bromatológica dos alimentos (víveres e forragens), bem como a gestão do material dos Laboratórios de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB); e

III- Cmt/Ch do Órgão Provedor (OP) – realizar inspeções e análises bromatológicas dos alimentos expedindo o laudo de inspeção.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela inspeção e análise bromatológica dos alimentos (víveres e forragens) e pelo parecer do Laudo Fiscal será de um oficial veterinário.

TÍTULO II DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 4º A DS realizará o controle de qualidade dos alimentos e forragens adquiridos para consumo no Exército Brasileiro, por intermédio dos Laboratórios de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), regionais e de guarnições, encarregados da elaboração dos seguintes documentos:

I - Mapa de Inspeção e Reinspeção de Alimentos (Anexo B);

II - Relatório Anual das Atividades do LIAB (Anexo C); e

III - Pedido Anual de Material Permanente (Anexo F).

Art. 5º A documentação citada no artigo anterior deverá ser elaborada de acordo com o calendário proposto pela DS, para o ano A+1, e encaminhada à Região Militar correspondente, para análise, consolidação e remessa à DS, acompanhada dos respectivos pareceres.

Art.6º A documentação elaborada pelos LIAB será confeccionada em 03 (três) vias, tendo a seguinte destinação:

I - 1ª via: DS;

II - 2ª via: RM; e

III - 3ª via: LIAB.

Art. 7º Os Laudos de Inspeção e Análise (Anexo “A”) emitidos pelos LIAB constituem documentos internos do Exército Brasileiro, tendo por finalidade expressar os resultados das análises realizadas. Os tipos de análises a serem realizadas são:

I - análise prévia - realizada em artigos não adquiridos, porém em fase de licitação;

II - análise fiscal (Inspeção) - realizada em artigos adquiridos, por ocasião do recebimento;

III - análise de reinspeção - realizada em artigos já recebidos e armazenados ou procedentes de outra OM do Exército; e

IV - análise especial - a que não se enquadra nos tipos acima citados.

Art. 8º De acordo com a respectiva análise, os laudos emitidos serão designados: prévio; fiscal (inspeção); reinspeção ou especial.

Art. 9º O laudo deverá, além do já previsto, observar o seguinte:

I - ter numeração anual com 03 algarismos, seguidos de barra e de mais 2 algarismos do ano correspondente - Exemplo: Laudo (tipo) nº 010/01;

II – ser assinado por oficial veterinário inspetor de alimentos, visados pelo Chefe do LIAB e despachados, em seu verso, pelo Chefe ou Comandante do Órgão Provedor (Ch/Cmt OP);

III - os laudos serão confeccionados em três vias, com os seguintes destinos:

a) 1ª via - LIAB;

b) 2ª via - Comando de Operações de Suprimento do OP (COS/OP); e

c) 3ª via – DS.

IV - no caso de análise de reinspeção (artigo sem alteração) ou prévia, o laudo será confeccionado em apenas duas vias, sendo a 2ª via encaminhada para quem a solicitou;

V - o parecer emitido pelo oficial veterinário deve definir a qualidade do alimento analisado, buscando resumir seu estado sanitário, de acordo com as especificações e as exigências da legislação vigente sobre o artigo inspecionado. Devem constar do parecer, dentre outros, os seguintes dados:

a) marca do produto examinado (tipo e/ou classificação);

b) se a amostra é representativa da partida analisada ou não;

c) se atende ou não às exigências da legislação vigente (em caso negativo, justificar);

d) se é próprio ou impróprio para consumo (se impróprio, justificar); e

e) proposta das providências a serem adotadas.

VI - no caso de recebimento de artigo fora de conformidade com a legislação em vigor, o Cmt/Ch OP deverá remeter à DS uma cópia do laudo fiscal, em separado, num prazo máximo de 72 horas, para acompanhamento técnico.

VII - o laudo fiscal poderá vir acompanhado de registro fotográfico do artigo em questão, resguardada a identidade da empresa, a fim de caracterizar a impropriedade do gênero.

VIII - para os artigos adquiridos por um OP, para suprimento de outro, será remetida uma cópia dos laudos emitidos ao depósito a que se destinam os artigos, onde sofrerão reinspeção; e

IX - para os artigos adquiridos por um OP, para suprimento de outro, cuja entrega for feita diretamente ao contemplado, deverá ser remetida uma cópia dos laudos ao OP que realizou a aquisição.

Art. 10. O Mapa de Inspeção e Reinspeção de Alimentos, com periodicidade anual - Anexo "B" - visa fornecer dados que permitam o controle técnico dos víveres e forragens analisados pelos LIAB.

Art. 11. O Relatório das Atividades do LIAB, com periodicidade anual - Anexo "C" - visa acompanhar as atividades dos LIAB, relacionadas com o efetivo de pessoal, instalações e atividades específicas.

Art. 12. O Roteiro para Avaliação Sanitária dos Armazéns, com periodicidade anual - Anexo "D" - visa assessorar ao Cmt/Ch OP sobre as condições de armazenagem convencional do Depósito.

Art. 13. O Roteiro para Avaliação Sanitária das Câmaras Frias, com periodicidade anual - Anexo "E" - visa assessorar o Cmt/Ch OP sobre as condições de armazenagem a frio do Depósito, sendo um documento de uso interno do OP.

Art. 14. O Pedido Anual de Material Permanente - Anexo "F" - visa avaliar as necessidades dos laboratórios em materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades de inspeção e análise de alimentos, devendo ser encaminhado pelo Cmt/Ch OP ao Diretor de Suprimento.

TÍTULO III MATERIAL

CAPÍTULO I DA PROVISÃO

Art. 15. Os LIAB deverão ser providos com material e equipamentos adequados à realização das inspeções e ensaios de suas competências.

Art. 16. A DS disponibilizará aos OP dotados de LIAB os recursos necessários para o suprimento de meios e reagentes, necessários à realização das análises de alimentos adquiridos pelo EB nos níveis sensorial, estereomicroscópico, físico-químico, microbiológico e toxicológico.

TÍTULO IV CONTROLE

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO

Art. 17. Os víveres e as forragens a serem recebidos pelos OP serão inspecionados pelos oficiais veterinários dos LIAB, que emitirão os laudos de acordo com o tipo de análise realizada.

Art. 18. Cabe ao oficial veterinário acompanhar e orientar as condições higiênicas e sanitárias de estocagem dos artigos, acompanhar as operações de descarregamento de víveres e forragens e proceder à colheita de amostras por ocasião do recebimento.

§ 1º. A amostra deverá ser representativa do lote, estoque ou partida, em proporção adequada entre a quantidade de amostra colhida e a quantidade do produto remanescente no local da colheita, sem exceder a capacidade operacional do LIAB.

§ 2º. Para gêneros frigorificados, deverão ser considerados, para fins de emissão do parecer, as informações a respeito do estado geral da carga, inviolabilidade do lacre, temperatura interna da câmara do veículo frigorífico antes de aberto, sinais de degelo e re-congelamento.

§ 3º. Para gêneros secos, deverão ser considerados, para fins de emissão do parecer os seguintes aspectos: estado geral da carga, perfurações no revestimento, sinais residuais de inseticidas e fumígenos, presença de pragas, integridade da sacaria e sinais de fermentação.

Art 19. A fim de agilizar o processo de recebimento de víveres e forragens e sempre que as condições físicas dos OP e dos LIAB permitirem, o prazo necessário para emissão de parecer prévio e autorização para descarregamento não deverá exceder a 48 horas.

§ 1º Para emissão do parecer conclusivo do laudo fiscal, deverá ser observado o prazo máximo de oito (8) dias, salvo em casos excepcionais quando esse prazo poderá ser estendido, a fim de assegurar a inocuidade e integridade do artigo examinado.

§ 2º No caso específico de produtos enlatados e similares, tais como embalagens flexíveis esterilizadas, deverá ser obedecido o prazo de 10 (dias) em estufa a 35º C, para o exame microbiológico.

§ 3º No caso de suspeita de qualquer irregularidade e sempre que se fizer necessário, poderá ser requisitado apoio da rede de laboratórios oficiais do Governo.

§ 4º No caso do parecer fiscal estabelecer que o gênero é impróprio para o recebimento, o fornecedor ficará responsável pelo recolhimento e substituição dos artigos para realização de nova análise.

Art. 20. A decisão do não recebimento é da competência do Cmt/Ch OP, com base nos laudos resultantes das análises.

Parágrafo único. Os alimentos infestados por pragas devem ser rejeitados, a fim de se preservar os artigos já armazenados.

CAPÍTULO II DA CONDENAÇÃO E DO EXPURGO

Art. 21. A condenação e o expurgo de víveres ou forragens são da responsabilidade dos Chefes de LIAB.

Art 22. Víveres ou forragens considerados, em análise de reinspeção, impróprios para o consumo humano ou animal, deverão ser submetidos a uma análise especial.

Parágrafo único: A análise especial visa determinar as causas que tornaram o artigo impróprio para o consumo.

I - no caso de ocorrer perda do artigo, o Laudo de Análise Especial deverá constituir peça do processo de descarga por quebra de armazenagem ou deterioração de artigos de subsistência, devendo ser indicado o grau de comprometimento do gênero deteriorado e o tipo de impropriedade observada.

II - o processo de descarga deverá ser remetido à DS, por intermédio do Cmdo da RM, para fins de homologação e avaliação das causas que ocasionaram a impropriedade para consumo do artigo.

III - é da competência do Cmt RM tomar outras providências que o caso requeira.

Art. 23. Por ocasião do expurgo, caberá ao Cmt/Ch OP, tecnicamente assessorado, adotar medidas de segurança contra riscos de intoxicação e contaminação.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 24. Os oficiais veterinários dos LIAB devem avaliar a possibilidade de contaminação dos alimentos nas etapas de armazenamento, transporte, distribuição e manipulação, intervindo sempre que necessário.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o oficial veterinário designado pelo Cmt/Ch OP, deverá assessorar as OM apoiadas nos processos de estocagem, higiene e manipulação dos alimentos, controle de qualidade das águas de abastecimento e no treinamento dos seus colaboradores diretos.

Art 25. O oficial gestor do armazém de víveres ou forragens é o responsável pelo planejamento das visitas e/ou inspeções técnicas do chefe do LIAB, devendo apresentar proposta ao Cmt/Ch OP, no mínimo, duas vezes por semestre.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 26. É vedado aos LIAB realizar quaisquer exames que não sejam os de alimentos (víveres e forragens).

Parágrafo único: Em casos especiais, o Cmt de RM, ouvido o Cmt/Ch OP, poderá autorizar que o LIAB realize outros exames de interesse para o Exército.

Art. 27. É vedado informar aos participantes de licitação e fornecedores os resultado de análises, antes da elaboração dos respectivos laudos e sem a autorização do Cmt/Ch OP.

Art. 28. Os artigos para análise prévia deverão ser remetidos pelo COS/OP ao LIAB, devidamente documentados e autorizados pelo Cmt/Ch OP.

Art. 29. Quando o artigo for recusado em virtude de estar impróprio para o consumo, além de informar à DS, deverá fazê-lo também ao órgão Fiscalizador da Vigilância Sanitária competente nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 30. Poderá ser facultada a realização de estágio nos LIAB por médicos veterinários e alunos do curso de graduação em medicina veterinária, desde que não haja qualquer ônus ou vínculo empregatício para o Exército.

Art. 31. O Cmt RM poderá realizar convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais que realizam atividades ligadas à Bromatologia, valendo-se das instalações, equipamentos e pessoal especializado do LIAB e do órgão a ser conveniado, sem ônus para o Exército.

Art. 32. Sempre que possível, os oficiais veterinários deverão participar de atividades de atualização científica e de educação continuada na área das ciências de alimentos.

Art. 33. O Chefe do LIAB é o assessor do Cmt/Ch OP para assuntos ligados à sua atividade.

Art. 34. O previsto no presente documento para os OP, aplica-se também a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Art. 35. Os casos omissos serão solucionados pelo D Log.

**ANEXO "A" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA PARA A
FORÇA TERRESTRE-NIAB**

LAUDO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS (MODELO)

<p>1. MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO</p> <hr/> <p align="center">REGIÃO MILITAR</p> <hr/> <p align="center">ÓRGÃO PROVEDOR</p> <p align="center">LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (LIAB)</p>	<p>2. VISTO</p> <hr/> <p align="center">Chefe do LIAB</p>
--	--

<p>3. IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO</p> <p>a. LAUDO _____ Nº _____ / _____ b. ARTIGO _____</p>

<p>4. IDENTIFICAÇÃO DO ARTIGO:</p> <p>a. Empenho nº _____ b. Pregão nº _____ c. Lote: _____</p> <p>c. Nota Fiscal nº _____ d. Firma: _____</p> <p>e. Laudo requisitado pelo(a) _____</p> <p>f. Amostra pelo _____</p> <p>Quantidade: _____ (Kg/l) Utilizada: _____ (Kg/l)</p> <p>g. Características do artigo: (1) _____</p>
--

<p>5. RESULTADO DA ANÁLISE:</p> <p>a. Exame do recipiente: _____</p> <p>b. Exame do conteúdo (peso/volume): bruto: _____ líquido: _____</p> <p>c. Caracteres organolépticos: _____</p> <p>d. Outras determinações: _____</p>
--

<p>6. PARECER: (da amostra analisada)</p>

<p align="right">Quartel _____, _____ de _____ de 20 _____</p> <hr/> <p align="right">Inspetor</p>
--

DESPACHO

1.

Concordo	
Não concordo	

 com o parecer do inspecionador.

2. O artigo deve ser

recusado	
recebido	

3. Notifique-se o fornecedor

sim	
não	

4. Notifique-se o órgão fiscalizador competente

sim	
não	

5. Justificativa (Quando o artigo estiver fora de conformidade com os Padrões de Identidade e Qualidade previstos no CEAS e/ou em desacordo com a legislação oficial).

Cmt/Ch OP

(1) Deve constar obrigatoriamente a marca do produto e o prazo de validade.

ANEXO "B" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB

EXÉRCITO BRASILEIRO

MAPA DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO DE ALIMENTOS REFERENTE AO ANO DE 20_____

Nº de Ordem	ARTIGO	LAUDO Nº	QUANTIDADE			CAUSA DA REJEIÇÃO
			INSPECIONADOS	APROVADOS	REJEITADOS	
Total	Kg					
	Lt					
Nº de Ordem	ARTIGO	LAUDO Nº	QUANTIDADE			CAUSA DA CONDENAÇÃO
			REINSPECIONADOS	APROVADOS	CONDENADOS	
Total	Kg					
	Lt					

Quartel _____, _____ de _____ de 20_____

Chefe do LIAB

ANEXO "C" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB

EXÉRCITO BRASILEIRO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (LIAB)

01. EFETIVO

POSTO/ GRADUAÇÃO	PREVISTO	EXISTENTE	NOME	FUNÇÃO

02. INSPEÇÃO DE ALIMENTOS

TOTAL INSPECIONADO (1)									
TOTAL		ORIGEM ANIMAL		ORIGEM VEGETAL		DIVERSOS		FORRAGENS	
Kg		Kg		Kg		Kg		Kg	
Lt		Lt		Lt		Lt			

(1) Soma dos artigos aprovados e rejeitados.

APROVADOS									
TOTAL		ORIGEM ANIMAL		ORIGEM VEGETAL		DIVERSOS (2)		FORRAGENS	
Kg		Kg		Kg		Kg		Kg	
Lt		Lt		Lt		Lt			

REJEITADOS									
TOTAL		ORIGEM ANIMAL		ORIGEM VEGETAL		DIVERSOS(2)		FORRAGENS	
Kg		Kg		Kg		Kg		Kg	
Lt		Lt		Lt		Lt			

(2) condimentos (sal de mesa, vinagre e fermentados açeticos).

03. MOVIMENTO DE LAUDOS POR TIPO DE ANÁLISE

TIPO DE ANÁLISE Nº DE LAUDOS	PRÉVIO	FISCAL	REINSPEÇÃO	ESPECIAL

04. NECESSIDADE

a) DE PESSOAL

b) DE INSTALAÇÕES

c) DE MATERIAL

05. RELAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL*	INCLUSÃO EM CARGA		OBS
		BI Nº	DATA	

* Especificar detalhadamente cada material (marca, modelo e ano de fabricação).

06. RELAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE DESCARREGADO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL*	DESCARGA		OBS
		BI Nº	DATA	

* Especificar detalhadamente cada material (marca, modelo e ano de fabricação).

07. CONCLUSÃO E SUGESTÕES

Quartel em _____, de _____ de 20 ____

Chefe do LIAB

**ANEXO "D" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA PARA A
FORÇA TERRESTRE - NIAB**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DOS ARMAZÉNS

ASPECTOS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBS
1. Se a construção é sólida de modo a permitir proteção contra as intempéries.			
2. Se a construção permite uma ventilação natural e ampla (lateral e superior com regulagem).			
3. Se existem circuladores de ar para aumentar a ventilação.			
4. Se o piso é sólido, impermeabilizado e em nível superior ao terreno.			
5. Se existem telas de proteção contra a entrada de animais (insetos e aves).			
6. Se há problemas de canaletas e ralos no interior do armazém.			
7. Se existem outros dispositivos para impedir a entrada de animais e/ou insetos, como por exemplo o ultra-som.			
8. Se o pé direito é de, no mínimo, 6,0 m.			
9. Se o formato é retangular e com o mínimo de pilastras.			
10. Se existem plataformas para carga e descarga de viaturas e se estão protegidas por cobertura.			
11. Se a área útil é compatível com a quantidade e o volume dos itens previstos para armazenagem.			
12. Se a largura dos corredores é compatível para as manobras dos equipamentos usados na manipulação do suprimentos.			
13. Se as pilhas estão corretamente organizadas, inclusive quanto a distância da altura do pé direito (abaixo 1,50 m) e das paredes.			
14. Se os estrados são adequados ao peso das pilhas e facilitam a ventilação e a limpeza.			
15. Se existe material para as ações de expurgo (lonas plásticas e medicamentos).			
16. Se existe local próprio para guarda do material de limpeza do armazém.			
17. Se nas áreas interna e externa circunvizinhas do armazém as condições de limpeza são compatíveis.			
18. Se as instalações elétricas e hidráulicas (especialmente as calhas) estão em bom estado de conservação e adequadas as necessidades.			
19. Se nas operações de distribuição dos suprimentos está sendo obedecido o princípio do "Primeiro que entra, primeiro que sai " (PEPS).			
20. Se é realizado o tombamento das pilhas para os artigos (cereais) que estão armazenados por tempo superior a 90(noventa) dias.			
21. Se existem planejamentos para desinsetização e desratização periódicos.			
22. Se existe treinamento e proteção adequada para os operadores que executam as ações de Controle de Pragas.			
23. Se existem sinais da existência de roedores nas áreas interna e externa dos armazéns.			
24. Se existem telas de proteção ou qualquer outro tipo de vedação nas aberturas (para ventilação), nos escoadouros e nos bueiros para impedir a entrada de pássaros e roedores.			

**ANEXO "E" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA PARA A
FORÇA TERRESTRE-NIAB**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS

ASPECTOS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBS
1. Se a estrutura é sólida, impermeável, com isolamento térmico e revestimento adequado.			
2. Se O piso é impermeabilizado, resistente e anti-derrapante.			
3. Se as portas possuem boa vedação, revestimento externo com as ferragens cromadas.			
4. Se possui sistema de escoamento das águas do degelo.			
5. Se os equipamentos de refrigeração são adequados a capacidade da câmara.			
6. Se existem compressores em reserva para atender situações imprevistas.			
7. Se existe ante-câmara, cortina de ar frio e equipamentos de verificação de temperatura, da umidade relativa e da velocidade do ar, bem como o respectivo Programa de Controle.			
8. Se possui iluminação fria.			
9. Se existe espaço suficiente para pesagem e manipulação de suprimento e para guarda de equipamentos e utensílios.			
10. Se existe plataforma coberta para carga e descarga.			
11. Se existem câmaras suficientes que possibilitem a rotação dos suprimentos, em proveito da melhor conservação, da temperatura e das medidas higiênicas necessárias.			
12. Se os estrados são adequados às baixas temperaturas e alta umidade.			
13. Se a fechadura permite a abertura pela parte interna.(segurança).			
14. Se existe planejamento para as operações de limpeza e higienização das câmaras, inclusive para os equipamentos.			
15. Se existe planejamento para sanitização das paredes e/ou das câmaras moduladas.			
16. Se as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de esgoto existentes são suficientes e estão em condições adequadas de conservação.			
17. Se o pessoal que trabalha nas câmaras frigoríficas é submetido a exame médico periódico e instruído sobre como operar no interior das câmaras.			
18. Se o transporte de carnes é feito em viaturas isotérmicas ou frigoríficas, de modo a impedir a quebra na "cadeia de frio".			
19. Se há grupo geradores suficientes para manter a continuidade de frio em situações de falta de energia elétrica.			
20. Se os artigos estão armazenados dentro das distâncias previstas entre pilhas, paredes, tetos e baterias de frio, conforme prescreve Manual Técnico de Armazenagem T10-201.			

**ANEXO "F" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA PARA A
FORÇA TERRESTRE - NIAB**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

F O R N E Ç A - S E

C O N F E R I D O

DIRETOR DE SUPRIMENTO

FISCAL ADMINISTRATIVO

PEDIDO ANUAL DE MATERIAL PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO (1)	Q U A N T I D A D E		OBS (2) (3)
	EXISTENTE	PEDIDA	

(1) Discriminar detalhadamente o material pedido , inclusive marca e modelo.

(2) Anexar 02 (dois) orçamentos do material pedido.

(3) Qual(is) o(s) tipo(s) de análise(s) irá executar e em qual(is) alimento(s), (fundamentar).

.....
.....
Quartel em _____ , _____ de _____ de 20 _____

CHEFE DO LIAB

PORTARIA Nº 11-D LOG, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e por proposta da Diretoria de Suprimento (DS), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCCAN), que com esta baixa.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria nº 08-D Log, de 22 de julho de 2003.

**NORMAS PARA O CONTROLE DE CANINOS NA FORÇA TERRESTRE
(NORCCAN)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA	x-x
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	2º ao 5º
CAPÍTULO IV – DO EMPREGO DO CÃO-DE-GUERRA	6º
CAPÍTULO V - DAS RAÇAS	7º
CAPÍTULO VI – DA IDENTIFICAÇÃO DO CANINO	8º e 9º
CAPÍTULO VII - DA PROVISÃO	10 ao 14
CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO	15 ao 19
CAPÍTULO IX - DA INCLUSÃO EM CARGA	20 e 21
CAPÍTULO X - DA EXCLUSÃO DA CARGA E DA HOMOLOGAÇÃO...	22 ao 33
CAPÍTULO XI - DA REPRODUÇÃO DE CANINOS	34 ao 38
CAPÍTULO XII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	39 ao 44

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

I - Decreto Nr 98.820, de 12 de janeiro de 1990 - Regulamento de Administração do Exército.

II - Portaria Nr 08-DGS, de 1º junho de 1990 - Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Equídeos e Caninos do Exército.

III - Portaria Nr 036-DGS, de 16 de novembro de 1999 - Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz (IR 70-19).

IV - Portaria Nr 034-DGS, de 13 de outubro de 1997 - Normas de Execução de Necropsia em Equídeos e Caninos na Força Terrestre.

V - Portaria Nr 049-DGS, de 30 de dezembro de 1997 – Normas para a Construção e Controle de Canis Militares.

VI - Portaria Ministerial Nr 627, de 2 outubro de 1998 - Diretrizes para a Criação ou a Transformação de Seção de Cães-de-Guerra no Exército.

VII - Portaria 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico.

VIII- Portaria 207, de 2 de maio de 2001 - Regulamento da Diretoria de Suprimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade padronizar as atividades necessárias ao controle de caninos na Força Terrestre.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art 2º O Departamento Logístico (D Log) tem por atribuição supervisionar todas as atividades relacionadas aos caninos do Exército.

Art. 3º Cabe à Diretoria de Suprimento (DS) a gestão técnico-normativa das atividades relacionadas com os caninos do Exército.

Art. 4º Cabe aos Comandos de Regiões Militares (Cmdo RM):

I - coordenar e controlar os efetivos caninos das Organizações Militares (OM) apoiadas; e

II - remeter à DS a documentação recebida das OM relativa aos animais.

Art. 5º Compete às OM com efetivo canino previsto pelo EME:

I - alimentar, alojar, prestar assistência sanitária e preservar a saúde dos animais; e

II - elaborar a documentação relativa aos animais, enviando-a ao Cmdo RM e à DS.

CAPÍTULO IV DO EMPREGO DO CÃO-DE-GUERRA

Art. 6º São as seguintes as atividades onde os cães-de-guerra serão empregados:

I - guarda pessoal;

II - guarda de instalações;

III - farejo de substâncias entorpecentes;

IV - farejo de explosivos;

V - controle de distúrbios civis; e

VI - patrulhamento.

Parágrafo único. A critério da DS, outras atividades poderão ser adotadas visando a atender o interesse do serviço.

CAPÍTULO V DAS RAÇAS

Art. 7º Em princípio, as raças adotadas para a Força Terrestre, nos canis militares, são as seguintes:

- I - Pastor Alemão;
- II - Dobermann;
- III - Rottweiler;
- IV - Labrador; e
- V - Pastor Belga Malinois.

Parágrafo único. A critério da DS, outras raças poderão fazer parte de um canil militar, visando a atender o interesse do serviço.

CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO DO CANINO

Art. 8º A identificação do canino será elaborada segundo as seguintes informações: nome do animal, número de matrícula, ano de nascimento, raça, altura, resenha, preço, nome do criador e filiação do animal.

Art. 9º. A resenha deverá ser confeccionada considerando-se os seguintes aspectos:

I - pelagem - no EB são adotados, por raças, os seguintes tipos de pelagem:

Nr	COR	RAÇA
1	capa preta	pastor alemão
2	dourado	labrador
3	marrom	dobermann e labrador
4	preto	pastor alemão, dobermann, rottweiler e labrador
5	fulvo encarvoado	pastor belga malinois

II - particularidades - são os sinais particulares, de grande evidência, existentes no animal, tais como áreas pigmentadas, redemoinhos e outros;

III - marcas - são as marcas existentes no animal, tais como cicatrizes e tatuagens; e

IV - matrícula - os cães pertencentes à Força Terrestre terão seu número de matrícula tatuado no pavilhão auricular esquerdo. Aqueles que porventura já possuam tatuagem na orelha esquerda deverão ter seu número de matrícula tatuado na orelha direita.

CAPÍTULO VII DA PROVISÃO

Art. 10. A provisão dos caninos, para atender às necessidades de um canil militar, poderá ser feita das seguintes formas:

- I - aquisição por compra;
- II - aceitação por doação; ou
- III - distribuição de produtos do Centro de Reprodução de Caninos (CRC).

Art. 11. A aquisição por compra será realizada por intermédio de Comissão de Compra de Animais (CCA) nomeada para este fim.

§ 1º A CCA será nomeada pelo comandante da OM e composta, obrigatoriamente, por três oficiais, sendo um Oficial Veterinário (Of Vet).

§ 2º A CCA será responsável pelo transporte dos animais adquiridos até as suas Unidades de destino.

§ 3º A CCA, após a aquisição dos animais, elaborará as respectivas Fichas Caninas (FiCan), remetendo a 1ª via à DS, para que seja desencadeado o processo de inclusão em carga .

§ 4º O animal a ser adquirido por uma CCA deverá atender aos seguintes requisitos básicos do cão militar:

I - ter idade entre 03 (três) e 24 (vinte e quatro) meses, inclusive;

II - ser sadio, sem taras ou vícios;

III - ter boa compleição e bons aprumos; e

IV - atender a outras especificações estabelecidas pela DS, quando julgadas necessárias.

§ 5º A CCA, no ato da compra, deverá exigir do vendedor os documentos abaixo que, juntamente com a 2ª via da FiCan, acompanharão os animais no trânsito para as OM de destino:

I - Certificado de Registro ou Pedigree;

II - Guia de Trânsito de Animal – GTA, modelo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso;

III - Atestado de vacinação contra Parvovirose, Coronavirose, Cinomose, Hepatite Infecciosa Canina, Leptospirose, Parainfluenza e Raiva; e

IV - Laudo do exame radiológico para o diagnóstico de displasia coxofemoral, desde que classificado como: sem sinais de displasia coxofemoral (HD -), articulações coxofemorais próximas do normal (HD +/-) ou displasia coxofemoral leve (HD +).

§ 6º Em casos excepcionais que justifiquem a necessidade do serviço e comprovem a eficiência do cão, a idade poderá ser estendida, a critério da DS.

§ 7º O laudo previsto no inciso IV, acima, deverá ser emitido por veterinário credenciado junto à SRV/DS ou junto ao Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.

§ 8º Cães adquiridos com menos de 12 (doze) meses de idade aguardarão exame radiológico, para que possam ter a inclusão em carga homologada. Enquanto isso, o cão permanecerá na situação de animal relacionado.

Art. 12. A aceitação por doação se efetivará após autorização do Diretor de Suprimento, desde que sejam atendidos os requisitos básicos para um cão militar e haja interesse para o Exército, observando-se o seguinte:

I - a OM interessada encaminha ao seu Cmdo RM a seguinte documentação:

a. cópia do Certificado de Registro ou Pedigree;

b. Certificado de Exame e Avaliação de Canino (CEAC);

c. cópia do resultado de Exame Radiológico para o diagnóstico de Displasia Coxofemoral;

- d. cópia do Atestado de Vacinação do Animal; e
- e. Declaração de Doação de Canino (DDC), lavrada pelo proprietário.

II - o Cmdo RM, após análise da documentação, deverá:

- a. caso concorde, encaminhar a documentação à DS; e
- b. caso não concorde, informar à OM e arquivar o processo.

III - a DS, após estudar a documentação de doação, emitirá parecer quanto à aceitação ou não do animal, publicando sua decisão em Aditamento ao Boletim do D Log.

a. Caso seja aceito o animal, a OM deverá lavrar o Termo de Recebimento e Exame Canino (TREC), preencher a FiCan e incluí-lo em carga.

b. Caso não seja aceito, o processo é considerado encerrado.

Art. 13. A distribuição dos filhotes produzidos pelos CRC será feita pela SRV/DS, mediante solicitação das OM possuidoras de SCG à DS, via Cmdo RM, que apresentem claros de efetivo canino.

§ 1º Os contemplados deverão encaminhar à DS, para fins de inclusão em carga, os seguintes documentos:

- I - Cópia do atestado de vacinação;
- II - Cópia do certificado de registro;
- III - Ficha canina; e
- IV - Termo de Recebimento e Exame de Canino (TREC).

§2º Quando o produto do CRC completar 12 meses, deverá ser enviado pela OM detentora à SRV/DS o laudo do exame radiológico para diagnóstico de displasia coxofemoral.

Art. 14. O exame radiológico deverá ser feito na posição ventro-dorsal com os membros posteriores bem estendidos e rotacionados internamente de modo que a patela fique sobreposta medialmente em relação ao plano sagital do fêmur. Os fêmures devem ficar paralelos entre si e em relação à coluna vertebral e à pélvis em simetria.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO

Art. 15. Os caninos serão recebidos na OM de destino por uma Comissão de Recebimento e Exame de Canino (CREC), nomeada em Boletim Interno da OM e constituída por três oficiais, sendo um deles veterinário.

Art. 16. A Comissão citada no artigo anterior lavrará o Termo de Recebimento e Exame de Canino (TREC) em três vias, assim destinadas:

- I - 1ª via - SRV/DS;
- II - 2ª via - Cmdo RM; e
- III - 3ª via - OM.

Art. 17. Constarão do TREC as alterações encontradas na identificação do animal, que também deverão ser lançadas no verso da FiCan.

Art. 18. O TREC será publicado em Boletim Interno da Unidade, com o respectivo despacho do Cmt/Ch/Dir OM, determinando a inclusão do animal em carga.

Art. 19. Os animais, após o recebimento pela OM, serão imediatamente vermifugados e submetidos a um período obrigatório de observação de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO EM CARGA

Art. 20. Os caninos serão incluídos em carga na OM mediante publicação em BI e nos seguintes casos:

- I - por transferência de outra OM;
- II - por aquisição por compra;
- III - por aceitação por doação;
- IV - por nascimento nos CRC; e
- V - por distribuição do CRC.

Art. 21. A inclusão do animal em carga será homologada pela SRV/DS, mediante o recebimento do TREC e, somente será registrada em Boletim da OM, após a publicação da referida homologação no Aditamento de Suprimento ao Boletim Interno do D Log.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DA CARGA E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Os caninos deverão ser excluídos da carga da OM mediante publicação em BI e nos seguintes casos:

- I - transferência;
- II - morte;
- III - imprestabilidade para o serviço;
- IV - roubo ou extravio; e
- V - “ex-officio”, a critério do Diretor de Suprimento.

Art. 23. Caberá à OM interessada solicitar à DS a transferência do animal.

Art. 24. A documentação sanitária exigida para acompanhar o animal, durante o trânsito, obedecerá ao prescrito pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas presentes Normas, devendo ser providenciada pela OM detentora do canino.

Art. 25. Os caninos transferidos somente serão excluídos da carga da OM de origem e incluídos na carga da OM de destino, após o recebimento, pela SRV/DS, dos respectivos TREC.

Art. 26. Quando ocorrer a morte do canino, para sua descarga, deverá ser elaborado o Atestado de Óbito de Canino (AOC), podendo ser substituído pelo Atestado de Morte de Canino (AMC), quando não houver Of Vet na OM ou na Guarnição;

Art. 27. Nos casos abaixo, o Cmt/Ch/Dir OM somente poderá efetuar a descarga do animal após a apuração dos fatos através de sindicância ou IPM, homologado pela DS:

I - Código 6.033 - Asfixia:

a) por enforcamento ou estrangulamento;

b) por submersão; ou

c) por sufocação.

II - Código 13.011 - Insolação;

III - Código 13.014 - Eletrocussão;

IV - Código 16.038 - Queimaduras;

V - Código 18.004 - Intoxicação por substâncias químicas minerais;

VI - Código 18.005 - Intoxicação por substâncias químicas orgânicas;

VII - Código 18.007 - Intoxicação por alimentos deteriorados;

VIII - Código 18.009 - Intoxicação por fungos;

IX - Código 18.010 - Outras toxinfecções alimentares;

X - Todas do grupo XIX - Acidentes provocados por Agentes Químicos de Guerra e por Agentes Radiológicos;

XI - Código 20.002 - Mortes por causas não identificadas.

Art. 28. Quando houver a morte por sacrifício, é obrigatória a elaboração do Termo de Sacrifício de Canino.

Art. 29. A imprestabilidade para o serviço pode se dar por causas físicas ou comportamentais, atestadas por oficial veterinário.

Art. 30. A oficialização da imprestabilidade para o serviço é feita por intermédio do Termo de Exame, Imprestabilidade e Avaliação de Caninos.

Art. 31. Os animais considerados imprestáveis para o serviço poderão ser doados.

Art. 32. Nos casos de roubo ou extravio, o Cmt/Ch/Dir OM somente poderá efetuar a descarga do animal após a apuração dos fatos através de sindicância ou IPM, homologado pela DS.

Art. 33. A exclusão do animal em carga será homologada pela SRV/DS, mediante o recebimento da seguinte documentação:

I - por morte - Atestado de Óbito de Canino (AOC), podendo ser substituído pelo Atestado de Morte de Canino (AMC), quando não houver Of Vet na OM ou na Guarnição;

II - por morte por acidente - AOC acompanhado do Relatório de Sindicância ou de IPM e de sua solução;

III - por morte por sacrifício - Termo de Sacrifício de Canino (TSC), acompanhado do Relatório de Sindicância e de sua solução, quando o sacrifício for motivado por uma das causas citadas no art. 27;

IV - por roubo e extravio - Relatório de Sindicância ou IPM e a respectiva solução;

V - por imprestabilidade - Termo de Exame, Imprestabilidade e Avaliação de Canino (TEIAC); ou

VI - por doação - Termo de Doação de Canino (TDC).

CAPÍTULO XI DA REPRODUÇÃO DE CANINOS

Art. 34. A reprodução de caninos tem por objetivo suprir as SCG com cães que satisfaçam às condições exigidas para um cão-de-guerra e será realizada, com exclusividade, pelas SCG dotadas de Centro de Reprodução de Caninos (CRC).

Art. 35. Os filhotes produzidos permanecem sob a guarda dos CRC, sob a condição de animais relacionados, até que a SRV/DS autorize sua distribuição.

I - a distribuição de filhotes deverá respeitar um período mínimo de 120 dias após o nascimento; e

II - o CRC é responsável pelo transporte dos filhotes até as OM de destino, após autorização da SRV/DS.

Art. 36. O registro dos cães no respectivo Kennel Club constitui incumbência dos CRC.

Art. 37. Caberá à SRV/DS estabelecer o planejamento de cobertura anual desejado.

Art. 38. O Cmt/Ch/Dir de OM dotada de CRC deverá informar anualmente, à SRV/DS, o desempenho de seu plantel (número de crias, performance zootécnica, natimortos, etc).

CAPÍTULO XII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Cabe à SRV/DS a elaboração e a disponibilização aos interessados, de cada um dos modelos da Documentação Técnica de Remonta e Veterinária necessários ao controle das atividades de Veterinária.

Art. 40. Em caráter excepcional e a critério do Diretor de Suprimento, o cão que se tenha destacado na categoria para a qual foi preparado poderá ser reformado, como justo prêmio por desempenho ao longo dos anos.

§ 1º O animal não perderá seu número de matrícula, ao qual serão acrescidas da sigla “rfm”, indicando sua condição de reformado. A presente concessão deverá ser publicada em BI da OM e comentada em formatura.

§ 2º O cão enquadrado na condição acima deverá ser descarregado, ficando na situação de adido ao canil, tendo direito à assistência veterinária e alimentação, devendo, inclusive, constar do Relatório Anual da Seção de Cães-de-Guerra.

§ 3º Os óbitos dos cães-de-guerra reformados deverão ser comunicados, via radiograma, à SRV/DS, para as providências decorrentes.

Art. 41. A participação dos caninos em competições de adestramento e provas de trabalho deverá ser estimulada. A autorização para a participação constitui responsabilidade do Cmt/Ch/Dir OM.

Art. 42. Os animais que obtiverem classificações expressivas em competições de adestramento deverão ter seus resultados remetidos à SRV/DS e lançados na respectiva FiCan.

Art. 43. É facultada, a critério do Cmdo RM, a realização de estágios nas SCG, de alunos de Curso de Medicina Veterinária.

Art. 44. Os casos omissos, referentes às presentes Normas, serão resolvidos pelo Chefe do D Log.

ANEXO ÀS NORCCAN
GLOSSÁRIO DE TERMOS

Atestado de Morte de Canino (AMC)	Documento que substitui o AOC quando não houver Of Vet na OM ou na Guarnição, elaborado por uma comissão composta pelo Fiscal Administrativo (Fisc Adm) e dois outros militares, nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dir OM, para cada óbito. Ocorrendo o óbito do animal em viagem, será elaborado pelo responsável pelo transporte e por uma testemunha
Atestado de Óbito de Canino (AOC)	Documento elaborado por Of Vet, para cada óbito, necessário ao processo de descarga do animal, por óbito, com o enquadramento da “causa mortis” obedecendo as Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Equinos e Caninos do Exército
Canil militar	É a edificação constituída pelos boxes e demais dependências complementares necessárias ao desenvolvimento das atividades diárias do cão militar e/ou de guerra
Cão militar	Animal dotado de características zootécnicas adequadas ao uso militar, possuidor de condições de saúde, resistência, força, capacidade de treinamento e vivacidade
Cão-de-guerra (CG)	Cão militar adestrado (obediência, faro e proteção) para o emprego na paz ou na guerra, com fins militares
Certificado de Exame e Avaliação de Canino (CEAC)	Documento elaborado por Of Vet, visando atestar as condições para o cão militar
Certificado de Registro ou Pedigree	É o documento identificador do cão, indicando as características básicas do animal, padronizadas de acordo com a raça, variedade e pelagem (tipo e cor) mostrando os ascendentes, obrigatoriamente, até à terceira geração
Declaração de Doação de Canino (DDC)	Documento emitido pelo proprietário do animal, onde ficam caracterizados a transferência de propriedade do animal e a incondicionalidade do ato
Ficha Canina (FiCan)	Documento necessário ao acompanhamento e ao controle individual dos caninos, sendo preenchido sob a responsabilidade da CCA, ou da CREC, contendo todas as alterações ocorridas com o animal, tais como: retificação de resenha, premiação em exposições ou em competições de adestramento, publicações em BI e Adit e outros dados que se fizerem necessários
Matrícula	É o número concedido ao animal pela Seção de Remonta e Veterinária (SRV), da DS, por ocasião de sua inclusão em carga
Provisão	É o recompletamento dos claros existentes no efetivo de caninos das Seções de Cães-de-Guerra (SCG) das OM
Relatório Anual da Seção de Cães-de-Guerra (RASCg)	Documento elaborado pelo Chefe da Seção de Cães-de-Guerra e remetido pelo Cmt/Ch/Dir OM à SRV/DS, até 30 Jan do ano A+1
Remonta e Veterinária	É a atividade que tem por atribuições supervisionar as atividades relativas ao suprimento e manutenção de animais, ao controle de zoonoses, à inspeção de alimentos e ao suprimento e manutenção dos materiais relacionados a essas atividades no âmbito do Exército
Resenha	É a descrição pormenorizada do exterior do animal: pelagem, particularidades e marcas
Termo de Doação de Canino (TDC)	Documento elaborado pela OM cedente, em 04 (quatro) vias, para cada animal doado, devendo dar entrada na SRV/DS até 20 (vinte) dias após a entrega do animal
Termo de Exame, Imprestabilidade e Avaliação de Canino (TEIAC)	Documento, indispensável à homologação da descarga, sendo elaborado por uma Comissão nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dir OM, composta obrigatoriamente pelo Fisc Adm, um Of Vet e outro militar
Termo de Necropsia (TN)	Documento elaborado por Of Vet para cada animal necropsiado. Acompanhará o AOC
Termo de Recebimento e Exame de Canino (TREC)	Documento indispensável à homologação da inclusão em carga do animal, devendo ser remetido à SRV/DS até 60 (sessenta) dias após a publicação, no aditamento da DS ao BI D Log, da autorização para o recebimento
Termo de Sacrifício de Canino (TSC)	Documento elaborado por Of Vet para cada animal sacrificado. Necessário à homologação da descarga

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Cademo de Instrução CI 45-4/2 (A Comunicação Social em Apoio às Operações Militares).

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra e) do item XI, Art. 1º da Port nº 761, de 02 Dez 03, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Cademo de Instrução CI 45-4/2 (A Comunicação Social em Apoio às Operações Militares).

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Cademo de Instrução seja realizada durante os anos de instrução de 2005 e 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Cademo de Instrução CI 21-76/2 (Pista de Combate de Grupo de Combate na Defesa Externa).

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra e) do item XI, Art. 1º da Port nº 761, de 02 Dez 03, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Cademo de Instrução CI 21-76/2 - Pista de Combate de Grupo de Combate na Defesa Externa.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Cademo de Instrução seja realizada durante os anos de instrução de 2005 e 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-COTER, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Cademo de Instrução CI 21-76/1 (Pista de Combate de Pelotão na Defesa Externa).

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela letra e) do item XI, Art. 1º da Port nº 761, de 02 Dez 03, do Gab Cmt Ex, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, o Cademo de Instrução CI 21-76/1 - Pista de Combate de Pelotão na Defesa Externa.

Art. 2º Estabelecer que a experimentação deste Cademo de Instrução seja realizada durante os anos de instrução de 2005 e 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 014-DCT, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Regula a aplicação de dispositivos do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II a IV, e de acordo com o disposto nos art. 4º, inciso VI, tudo do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, combinado com o prescrito no art. 84 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Até que sejam aprovados o Regimento Interno e as Normas Internas para Medida de Aprendizagem do Instituto Militar de Engenharia, determinar que sejam aplicadas as Normas de Ação Relativas ao Ensino de Graduação em Engenharia e à Formação Militar no IME (NAREGFIME / 2001), publicadas no Aditamento nº 07 ao Boletim Interno do IME nº 16, de 24 de janeiro de 2002, nos casos previstos nos arts. 48, 50, 53, 54, 58 e 74 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015-DCT, DE 2 DE AGOSTO DE 2005.

Subdelega competência para decidir quanto aos requerimentos para transferências entre o CFG/Ativa e o CFG/Reserva do Instituto Militar de Engenharia.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, consoante o prescrito no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com o disposto no art. 1º, inciso X, alíneas a) e b), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar, ao Comandante do Instituto Militar de Engenharia (IME), competência para decidir quanto aos requerimentos de alunos dos Cursos de Formação e Graduação (CFG), daquele Instituto, solicitando transferência do CFG/Reserva para o CFG/Ativa, ou vice-versa, conforme os critérios estabelecidos na legislação em vigor e desde que não impliquem efetivos superiores aos quantitativos de vagas fixados pelo Estado-Maior do Exército para esses Cursos.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 916-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Constitui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e na alínea “n” do inciso VII do

art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com a finalidade de realizar estudos e apresentar propostas sobre pensão e remuneração dos militares das Forças Armadas.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo coordenador e poderão contar com a participação de técnicos e assessores especialmente convidados.

§ 2º Nos estudos e propostas a serem apresentadas, deverão ser consideradas:

I - as especificidades da carreira militar; e

II - os comprometimentos financeiros.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

.....

II - Comando do Exército:

a) Gen Div Antônio César Gonçalves Menin;

b) Gen Bda José Luis Gonçalves Menin;

c) Ten Cel Int QEMA Sergio Mendonça de Oliveira; e

d) Maj Int Alexandre Garcia Kury;

.....

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 497/MD, de 17 de agosto de 2001, nº 541/MD, de 31 de agosto de 2001, e nº 519/MD, de 16 de junho de 2003.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 3 de agosto de 2005 – Seção 2).

PORTARIA 928-MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Designação para compor a Delegação Brasileira que participará do Torneio Europeu de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM), na cidade de WR. Neustadt – Áustria.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto na alínea g do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR para compor a Delegação Brasileira que participará do Torneio Europeu de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM), a ser realizado no período de 7 a 13 de agosto de 2005, na cidade de WR. Neustadt - Áustria, os seguintes militares: CAP MARCUS VINICIUS GOMES BONIFACIO, 2º TEN RÔMULO ATANÁSIO JACOB, 1º SGT CARLOS ALBERTO SILVA, CB VANDERLEI JUNQUEIRA DA SILVA, CB JOÃO SANTANA, CB GILBERTO ANTONIO BANDEIRA e CB EDILSON DE JESUS SOUZA.

O afastamento se dará entre os dias 6 a 14 de agosto de 2005, incluindo trânsito e adaptação, ficando a cargo do Ministério da Defesa o ônus referente ao transporte e às diárias correspondentes aos dias 6 e 14 de agosto de 2005.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, com duração de 9 (nove) dias, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea b do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 3 de agosto de 2005 – Seção 2).

PORTARIA Nº 936-EMD/MD, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Constitui Grupos de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos III, VI, IX e XIX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir quatro Grupos de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, com a finalidade de produzir ou revisar publicações doutrinárias do Estado-Maior de Defesa.

Art. 2º Os GT terão as seguintes composições:

I - GT para produção do Manual de Resgate e Evacuação de Não Combatentes:

.....
Comando do Exército: - Ten Cel Art ALEXANDRE CASSEL MARQUES.

II - GT para revisão do Manual de Operações de Paz - MD33-M-01:

.....
Comando do Exército: - Cel Art GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO.

III - GT para revisão do Glossário das Forças Armadas - FAE- 01/95:

.....
Comando do Exército: - Cel Art R/1 HUGO TAMEYASSU ARAKAKI.

IV-GT para revisão do Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02:

.....
Comando do Exército: - Cel Art JOSÉ VITOR SIQUEIRA BAZUCHI.

Art. 3º As reuniões poderão contar com a participação de técnicos e assessores, mediante solicitação dos integrantes ao coordenador de cada GT.

Art. 4º Os GT terão até o dia 30 de novembro do corrente ano para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2005 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 541, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Designação para entrega de material sigiloso controlado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos do CIE, para acompanhar o transporte e realizar a entrega de Material Sigiloso Controlado (MSC), destinado às Aditâncias Militares instaladas junto às Embaixadas do Brasil no Paraguai, na Bolívia, na Venezuela, no Peru e na Colômbia, conforme os roteiros e períodos que se seguem:

- Subten Eng PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOPES, trecho Brasília/DF-Assunção (Paraguai)-Santiago (Chile)-Buenos Aires (Argentina)-Montevideu (Uruguai)-Porto Alegre/RS-Brasília/DF, com pernoite em Santiago, no Chile, de 2 para 3 de agosto de 2005.

- 1º Sgt Inf PAULO DAVI LOPES SARAIVA, trecho Brasília/DF-Santa Cruz de la Sierra (Bolívia)-Lima (Peru)-Quito (Equador)-Rio Branco/AC-Cuiabá/MT-Brasília/DF, com pernoite em Quito, no Equador, de 9 para 10 de agosto de 2005.

- 2º Sgt Cav DIVINO LUIZ PEREIRA, trecho Brasília/DF-Manaus/AM-Bogotá (Colômbia)-Caracas (Venezuela)-Manaus/AM-Brasília/DF, com pernoite em Caracas, na Venezuela, de 16 para 17 de agosto de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj Com CLAUDIO MARCIO LABANCA CARDOSO DE CASTRO, do Cmdo 4ª RM/4ª DE, a frequentar o Curso de Inteligência Aplicada, na **United States Police Instructor Team Academy (US-PIT)**, na cidade de Orlando, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 25 a 29 de julho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav ATILA GONÇALVES TORRES JUNIOR, do EME, e o Maj Inf CARLOS AUGUSTO GODOY JUNIOR, do COTer, para participar do **United Nations Integrated Mission Staff Officers Course (UNIMSOC)**, a realizar-se na cidade de Nova Scotia, no Canadá, no período de 29 de agosto a 21 de outubro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 551, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de comandante do 24º B I B (RIO DE JANEIRO-RJ), o Ten Cel Inf EDISON NORBERTO SANCHOTENE SERRATINE.

PORTARIA Nº 552, DE 27 DE JULHO DE 2005

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de comandante da APDC (RIO DE JANEIRO-RJ), o Cel Art MARCOS COSTA DE VASCONCELLOS

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de comandante da B Adm Ap/1ª RM (RIO DE JANEIRO-RJ), o Cel Art MARCOS COSTA DE VASCONCELLOS.

PORTARIA Nº 553, DE 27 DE JULHO DE 2005

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 732/MD, de 30 de julho de 2003, com a nova redação dada pela Portaria nº 397/MD, de 24 de março de 2005, e considerando o Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996, resolve:

EXONERAR,

SAMUEL ROBERTO DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1445711, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação Osório, Código DAS 101.1, a contar de 1º de julho de 2005.

PORTARIA Nº 554, DE 27 DE JULHO DE 2005

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 732/MD, de 30 de julho de 2003, com a nova redação dada pela Portaria nº 397/MD, de 24 de março de 2005, e considerando o Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996, resolve:

NOMEAR,

RICARDO BARBOSA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação Osório, código DAS 101.1.

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação para visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

o Cap Int ALEXANDRE WALLAU VILAVERDE e o 1º Sgt Int VAGNER DE PAULA TOLEDO, ambos do B DOMPSA, para realizar Visita de Intercâmbio de Técnicas Aeroterrestres, no Fort Lee, na cidade de Petersburg, Virgínia, nos Estados Unidos da América (Atv X05/066), nos dias 22 e 23 de agosto de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Autorização para participação em conferência internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM MARCELO DE MELLO PEREZ, do IME, a participar da **12th IEEE International Conference on Image Processing 2005 (ICIP 05)** (Atv X05/108), na cidade de Gênova, na Itália, no período de 10 a 15 de setembro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 560, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação para participação em viagem de estudos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Art MANUEL ANSELMO ZOZIMO DE ABREU, da ECEME, para participar da Viagem de Estudos do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA), ao Chile, à Argentina, ao Uruguai e ao Paraguai, no período de 11 a 19 de setembro de 2005, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 561, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação para viagem de instrução.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados para realizar Viagem de Instrução para os Destaques do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos / 2004 (CAS/2004) a Organizações Militares dos Exércitos da Argentina e do Uruguai, no período de 10 a 27 de agosto de 2005, incluindo os deslocamentos:

- Cap Cav RODRIGO DA SILVA ALVES, da EASA;
- 1º Sgt Inf ANDERSON FONTANA DA SILVA, da EASA;
- 1º Sgt Cav ITAMAR CHOCHO DAMACENO, da EASA;
- 1º Sgt Cav CARLOS BEN-HUR MORAES DA SILVA, da EASA;
- 2º Sgt Inf MARCIO LIMA, da EASA;
- 2º Sgt Inf PAULO SERGIO RIBEIRO TOLENTINO, do 30º B I Mtz;
- 2º Sgt Inf MARCO ANTÔNIO PATOLEA, do 32º B I Mtz;
- 2º Sgt Cav EDSON DJALMA MENDONÇA GONÇALVES, do 3º R C Mec;
- 2º Sgt Cav AGUINALDO LUIZ DE CARVALHO, do 13º R C Mec;
- 2º Sgt Cav CLEOMAR MENESES BRASIL, do 17º R C Mec;
- 2º Sgt Cav HELDER FRANCISCO DAVID ALVES, do R Es C;
- 2º Sgt Art ORMIL RIEDEL BERGHETTI, do 3º GAC AP;
- 2º Sgt Art ANDERSON MARTINS SILVA, do 15º GAC AP;
- 2º Sgt Art LOCIMAR ALVES ROSÁRIO, do 26º GAC;
- 2º Sgt Art ANDERSON PEREIRA BASTOS, do DEPA;
- 2º Sgt Eng PAULO GEOVANE DOS SANTOS DA CUNHA, do 3º BEC;
- 2º Sgt Eng ELIONAI DE MORAES POSTIGLIONE, da 3ª Cia Eng Cmb Mec;
- 2º Sgt Eng JELKES ZAIDAN GROSSKLAUS, do 5º B E Cmb;

- 2º Sgt Eng WAGNER OLIVEIRA DE LIMA, do CECMA;
- 2º Sgt Com GENARO GABRIEL FLORES DE VARGAS, do 3º B Com;
- 2º Sgt Com PAULO CÉSAR GUISSO, da Bia Cmdo AD/3;
- 2º Sgt Com SERIVALDO CARLOS DE ARAÚJO, do 41º B I Mtz;
- 2º Sgt Com GERALDO LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, da EsSA;
- 2º Sgt MB JOSÉ EMÍLIO MACIANO SILVA, da Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz;
- 2º Sgt MB ABSALÃO CARLOS DE ALMEIDA FILHO, do Pq R Mnt/12;
- 2º Sgt MB CRISTIANO LOPES PEIXOTO, do 8º D Sup;
- 2º Sgt MB ROMEU FORNY, do Pq R Mnt/1;
- 2º Sgt MB SANDRO RODRIGUES DA SILVA, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 2º Sgt MB VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, do D C Armt;
- 2º Sgt MB CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, do 21º B Log;
- 2º Sgt Mnt Com MARCOS RUFINO DE FREITAS, do CITEx;
- 2º Sgt Mnt Com RUJANY BARROS NOGUEIRA, da Es Com;
- 2º Sgt Int ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, do 25º B Log (Es) ;
- 2º Sgt Int RAFAEL MACHADO FERNANDES, do D C Armt;
- 2º Sgt Sau MARCELO SANTOS DA SILVA, do 2º R C Mec;
- 2º Sgt Sau CARLOS ALBERTO DA SILVA, do 4º R C C;
- 2º Sgt Sau RAUL LUIZ DE BARROS LAND, do 15º B Log;
- 2º Sgt Topo ADILSON DOS REIS, da 1ª DL;
- 2º Sgt Av Mnt DURVAL MOREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, do B Mnt Sup Av Ex; e
- 2º Sgt Av Ap MICHEL EDUARDO MACHADO HANSEN, do CIAvEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 562, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Designação de militar para realizar avaliação para missão.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ALEXANDRE DOS PASSOS DE ARAÚJO, da AMAN, para realizar avaliação prévia para participar da **United Nations Peacekeeping Force in Cyprus (UNFICYP)**, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em Buenos Aires, na Argentina, no dia 1º de agosto de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 563, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Subten Cav LUIZ CARLOS ALVES.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Demissão do Serviço Ativo, "ex-officio", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II, art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex-officio", com indenização à União Federal, a contar de 07 de julho de 2005, o 1º Ten Med (013159904-5) FERNANDO OLAVO DA SILVA PINTO FILHO por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, § 1º letra b) e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar de 26 de julho de 2005, ao Cap Art (019475873-6) JÚNER CALDEIRA BARBOSA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art.115, inciso I e art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar de 26 de julho de 2005, ao Cap Med (085886513-2) ALMIR MONTEIRO DA SILVA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 017-S/2.TMPR, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Promoção de oficiais

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea d) do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001 e em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art. 30 e 31 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto nº 4.502 de 09 de dezembro de 2002 e nos art. 49, 52, 56, 57, 62, 66 e 67 das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria nº 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 e atendendo propostas do Sr Comandante da 1ª Região Militar, por intermédio do ofício nº 094-SSMR/1-SS2.6, de junho de 2005, resolve

PROMOVER

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 de abril de 2005, os seguintes oficiais:

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE

1ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS TENENTES

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE INFANTARIA

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES
BRUNO SAADI CARVALHO
ERIK GONÇALVES DE BARROS
LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA
MAURICIO MARQUES DA PENHA
THIAGO ESTEVAM DE CAMARGO COSTA

OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO DE ARTILHARIA

THIAGO CHAVES DE HOLLANDA E SILVA

OFICIAL INTENDENTE TEMPORÁRIO

GUILHERME FERREIRA DUQUE ESTRADA

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 195-SGEX, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Int	106615081-2	AUGUSTO CÉSAR DE LIMA	8º D Sup
Ten Cel Cav	025180782-2	HENRIQUE ANTONIO DA COSTA	Comdo CMP
1º Ten QAO Adm G	012209462-6	JOSÉ AUGUSTO SILVA DA COSTA	Ba Adm Ap/1ª RM
1º Ten QAO Adm G	018154541-9	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PMZS
1º Ten QAO Adm G	032974242-3	NELCÍDIO MORAES DE OLIVEIRA	7º BIB
1º Ten QAO Adm G	119616381-8	OSVALDO ROEPKE	BPEB
1º Ten QAO Adm G	039826421-8	PAULO BENHUR FLORES BRASIL	24ª CSM
2º Ten QAO Adm G	036076642-2	ELPÍDIO VIEIRA	7º BIB
2º Ten QAO Adm G	049337571-1	JOSÉ MARIA RODRIGUES	9ª Bia AAAe (Es)
Subten Mnt Com	011577013-3	ADILSON DE SOUZA PORTO	9ª Bia AAAe (Es)
Subten Inf	050886153-1	ANELO CONRADO RIBEIRO DE FREITAS	30ª BI Mtz
Subten Eng	049940062-0	ANTONIO CARVALHO DE SOUZA FILHO	Pq R Mnt/6
Subten Int	038556442-2	DINARTE BATISTA DOS SANTOS	16ª Ba Log
Subten Eng	128639462-0	FELICIANO ARTUR LIMA DA SILVA	5º BE Cnst
Subten Cav	038520032-4	GALDINO MOREIRA DE BRUM	6ª Cia Intlg
Subten Int	052585283-6	JOÃO BATISTA DA COSTA	16ª Ba Log
Subten MB Mec Op	014664043-8	JOHN KENNEDY CHAVES	10º D Sup
Subten MB Mnt Armt	031202813-7	JORGE HENRIQUE GOMES AMARAL	4º B Log
Subten Inf	052583683-9	JOSÉ ALUÍSIO RIBEIRO DE FREITAS	30ª BI Mtz
Subten Inf	046312152-5	JOSE MAURO DE RESENDE ÁVILA	11ª BI Mth
Subten Mnt Com	090663953-9	LUIZ CARLOS ADORNO	6ª Cia Intlg
Subten MB Mec Op	014871013-0	MARCELO HENRIQUE PEREIRA MOYSÉS	16ª Ba Log
Subten Mus	049492321-2	MARCELO REINALDO DE OLIVEIRA	11ª BI Mth
Subten Mus	017858152-6	SÉRGIO DA CONCEIÇÃO LAMEGO	Cia Comdo CMA
Subten Com	043803023-1	SERGIO LUIZ DE DEUS	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	112378743-2	DONIZETTI DE FREITAS LEMES	6ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	036646673-8	FRANCISCO EDUARDO FELÍCIO	7º BIB
1º Sgt Com	031290243-0	GUENTER JOSÉ MORSCH	Cia Comdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Mus	047638543-0	MAURO JOSE LIANDRO	11ª BI Mth
1º Sgt Mus	042135803-7	NIVALDO PERES	11ª BI Mth
1º Sgt Com	097052783-4	PAULO THEODORO DE SOUZA	6ª Cia Intlg
1º Sgt Mus	043754093-3	REGINALDO GOUVÊA DOS SANTOS	11ª BI Mth
1º Sgt Mus	042035783-2	RONALDO BATISTA DE LIMA	11ª BI Mth
1º Sgt MB Mnt Auto	025301603-4	SEBASTIÃO VERONESE JUNIOR	6ª Cia Intlg

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mus	046315802-2	SILVINO LUIZ COSTA RIBEIRO	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Mus	042104333-2	DUARTE GOMES RIOS	11º BI Mth
2º Sgt Mus	043741223-2	JOSÉ ALEXANDRE ROCHA	EsSA
3º Sgt QE	056381573-7	ANTONIO CARLOS DA SILVA	30º BI Mtz
3º Sgt QE	114216783-0	CARLOS HENRIQUE COSTA ZINGRA	36º BI Mtz
3º Sgt QE	053931003-7	CARLOS ROBERTO REBELO	3ª Cia/63º BI
3º Sgt QE	036723693-2	CLAUDIO FINKLER	4º B Log
3º Sgt QE	122239633-3	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA TRAJANO	6º BE Cnst
3º Sgt QE	128703732-7	GIRNALDO SILVA PIRES	12º B Sup
3º Sgt Mus	075975633-1	JOCIEL MELO DO NASCIMENTO	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	037974452-7	JOSÉ GLADIMIR GARCIA JACQUES	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	114311073-0	PAULO ROBERTO MARTINS	36º BI Mtz
3º Sgt QE	036724913-3	ROBERTO CARLOS DA SILVA	4º B Log
3º Sgt QE	033549953-9	VALFE PAIRE DE SIQUEIRA	4º B Log
Cb	014519603-6	FRANKLIN DE MELO NUNES	3º BI
Cb	085717183-9	JADER SANTOS FERREIRA	7º BEC
T1	053969213-7	CARLOS FERNANDO DA CRUZ	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE

PORTARIA Nº 196-SGEX, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	032994522-4	JOSE LUIZ DOS SANTOS CASTRO	23ª CSM
Maj Int	022691273-1	CLÁUDIO DO AMARAL OLIVEIRA	10º D Sup
Maj Inf	027581702-1	NILTON ROBERTO THOMAZ	11º BI Mth
Cap QAO	016744821-6	JORGE DOS SANTOS CORREA	Cmdo 11ª RM
2º Ten QAO Adm G	075815992-5	HIPÓLITO FERREIRA DE ALENCAR	31ª CSM
Subten Inf	033607613-8	ANTÔNIO RECI SENNA DA SILVA	7º BIB
Subten Inf	047766493-2	MOISES CLARO DE SOUZA	Cia Prec Pqdt
Subten Cav	031277363-3	RAMÃO NEMÉSIO COELHO DE OLIVEIRA	6ª Cia Intlg
Subten Int	075910753-5	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	16ª Ba Log
1º Sgt Int	105118283-8	ANTONIO GILVAN VIEIRA CAVALCANTE	CPOR/R
1º Sgt Com	011563963-5	CARLOS JOSE MENDES VIEIRA	Cia Prec Pqdt
1º Sgt Inf	049886693-8	CRISTÓVÃO VITALINO DA CONCEIÇÃO	11º BI Mth
1º Sgt Com	056346453-6	DILNEI BECKER CUNHA	3ª Cia/63º BI
1º Sgt Inf	049702113-9	EDUARDO KNEIPP	6ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	053874253-7	EVAIR DANIEL DE LIMAS	3ª Cia/63º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	030687654-1	FLORISNALDO ROSELI LINHARES PEREIRA	7º BIB
1º Sgt MB Mec Op	030523284-5	GERALDO RECK FOGLIARINI	4º B Log
1º Sgt Cav	028999613-4	JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA	6ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	049701163-5	JOÃO BATISTA MELO FILHO	59º BI Mtz
1º Sgt Inf	049875583-4	JOÃO BEZERRA FILHO	CECMA
1º Sgt Inf	049702253-3	JOÃO ROBERTO GOMES RAMOS	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Eng	049790413-6	JOSÉ RENATO DE SOUZA E SILVA	6ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	018352263-0	JULIO CEZAR MARQUES FONSECA SOARES	PMZS
1º Sgt Inf	030517894-9	LUIS FERNANDO BARROS DE MELLO	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Inf	047747393-8	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	11º BI Mth
1º Sgt Art	030765174-5	MÁRCIO ADRIANO CAMARGO	1º CTA
1º Sgt MB Mec Op	030505574-1	MAURI FLORIANO MARQUES	4º B Log
1º Sgt Art	049701313-6	MAURÍCIO COUTINHO DA SILVA	9ª Bia AAAe (Es)
1º Sgt Inf	049700563-7	RICARDO DOS SANTOS LEMES	7º BIB
1º Sgt Com	049894643-3	RILDO ANTONIO LEITE	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Com	036744953-5	ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO	7º BIB
1º Sgt Inf	018300803-6	SÉRGIO RAMOS	Cia Prec Pqdt
1º Sgt Int	018546033-4	SILAS TEODORO DA CONCEIÇÃO	16ª Ba Log
1º Sgt Mnt Com	019253123-4	WAGNER NUNES DE SOUZA	6ª Cia Intlg
2º Sgt MB Mnt Auto	127566123-7	ABSALÃO CARLOS DE ALMEIDA FILHO	Pq R Mnt/12
2º Sgt MB Mnt Auto	030944224-2	ADILSON GINDRI BERGUEMMAIER	4º B Log
2º Sgt Inf	118274873-9	ADILSON RIBEIRO DA SILVA	36º BI Mtz
2º Sgt Mus	025672063-2	CÍCERO GOMES FERNANDES	36º BI Mtz
2º Sgt Mus	047744713-0	EDIMAR DE RESENDE ÁVILA	11º BI Mth
2º Sgt Mus	127494383-4	FIDELIS SIGMARINGA BARROZO DA SILVA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	052080594-6	GILBERTO CABRAL	6ª Cia Intlg
2º Sgt Inf	092559704-9	JOHNNY OLIVEIRA PINTO	35º BI
2º Sgt Inf	118284823-2	MÁRCIO LIMA AMORIM	36º BI Mtz
2º Sgt Inf	019555133-8	MÁRCIO PEREIRA MORAES	30º BI Mtz
2º Sgt Inf	018501333-1	NELSON LUIZ DAMASCENO	11º BI Mth
2º Sgt Mus	127547903-6	NELSON NERY DA SILVA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	041977764-4	NIVALDO SILVA FERREIRA	6ª Cia Intlg
2º Sgt Art	052115484-9	PAULO APARECIDO PEREIRA	15º GAC AP
2º Sgt Inf	049747423-9	PAULO SÉRGIO RIBEIRO TOLENTINO	30º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Armt	076227643-4	RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA NETO	Pq R Mnt/12
2º Sgt MB Mec Op	018798763-1	ROBERTO ZAQUIEU	Pq R Mnt/6
2º Sgt Mus	049886723-3	ROGERIO FONSECA DE AQUINO	11º BI Mth
2º Sgt Inf	072475764-6	SEVERINO ANANIAS DE ARAUJO FILHO	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
3º Sgt QE	097086083-9	ADILSON BERNARDO TEIXEIRA	6ª Cia Intlg
3º Sgt Mus	041952544-9	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO	11º BI Mth
3º Sgt QE	036654493-0	CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA	1º CTA
3º Sgt QE	030900044-6	DARI ARI STEIL	4º B Log
3º Sgt QE	118195553-3	ELIEL SILVA LOPES	36º BI Mtz
3º Sgt QE	018588373-3	IVAN RODRIGUES TEIXEIRA	Cia Prec Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	097130423-3	MARCIO SOARES DE ARGUELHO	6ª Cia Intlg
3º Sgt QE	030677044-7	MAXIMILIANO DANIEL BREUER	4º B Log
3º Sgt QE	118193413-2	MOACIR DA SILVA	36º BI Mtz
3º Sgt QE	030676424-2	NILMAR SIDNEI FORGIARINI	4º B Log
3º Sgt QE	030677114-8	ODILON MACHADO	4º B Log
3º Sgt QE	030677214-6	ROBERTO CARLOS BOLZAN	4º B Log
3º Sgt QE	099931013-9	RONILSO SURIANO DA SILVA	6ª Cia Intlg
Cb	030501944-0	ADROALDO PEREIRA	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Cb	101045594-5	ANTÔNIO GLEITON RODRIGUES DE MENEZES	10º D Sup
Cb	076295573-0	ARLAN ANTONIO LINS FERREIRA	59º BI Mtz
Cb	030676704-7	AROLD DE ARRUDA	4º B Log
Cb	112675604-6	BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS	36º BI Mtz
Cb	030915904-4	BRUNO ENO FERRAZ FRIEDRICH	4º B Log
Cb	019496693-3	CLÁUDIO AUGUSTO DA COSTA	Cia Prec Pqdt
Cb	112665174-2	DACLINEI ANTONIO DE OLIVEIRA	BGP
Cb	030939834-5	EDSON LUIZ CORRÊA	7º BIB
Cb	019515943-9	ELI DE OLIVEIRA	Cia Prec Pqdt
Cb	072470914-2	EVERALDO FIRMINO BARROS	59º BI Mtz
Cb	019289433-5	GILSON MARIANO DOS ANJOS FELIPPE	Cia Prec Pqdt
Cb	118194413-1	HUMBERTO GERALDO ALVES	36º BI Mtz
Cb	072477914-5	JAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	59º BI Mtz
Cb	127590803-4	JAISON PEREIRA DO NASCIMENTO	12º B Sup
Cb	019495833-6	JOÃO ANTÔNIO DE FARIAS NASCIMENTO	Cia Prec Pqdt
Cb	019293453-7	JOÃO CARLOS JUSTINIANO DE SÁ	Cia Prec Pqdt
Cb	030675624-8	JOAO VICENTE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	4º B Log
Cb	030661384-5	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Cb	072504904-3	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS	59º BI Mtz
Cb	076295343-8	JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA	59º BI Mtz
Cb	094401563-5	LUIZ DIONIZIO DA SILVA	6ª Cia Intlg
Cb	030916064-6	LUIZ FERNANDO SILVA DA SILVA	4º B Log
Cb	052086854-8	MARIO CESAR LOPES	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	019519113-5	MARIVALDO PAULO ALVES	Cia Prec Pqdt
Cb	127508293-9	MIROVAM BATISTA DA SILVA	12º B Sup
Cb	020355274-0	OBERDAN TADEU MATOS LINS	B Mnt Sup Av Ex
Cb	127554463-1	ORLANDINO CORDEIRO DE ARAUJO	12º B Sup
Cb	030974694-9	PAULO ANDRÉ SCHMIDT	7º BIB
Cb	019280593-5	PAULO SÉRGIO BENTO DE AQUINO	Cia Prec Pqdt
Cb	018392413-3	RICARDO LUCIO DUTRA GODOI	PMZS
Cb	112069664-1	RICARDO SILVIO VERÍSSIMO	36º BI Mtz
Cb	030918324-2	ROQUE CARVALHO SAYDELLES	4º B Log
Cb	030974824-2	SÍLVIO RÉGIS ROCHA	7º BIB
Cb	019569633-1	WAGNER FLORINDO KELLY	3º BI
Cb	019407983-6	WAGNER PEDROSO VIANA	3º BI

PORTARIA Nº 197-SGEX, DE 3 DE AGOSTO DE 2005.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Cav	018057411-3	MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES	Cmdo Bda Op Esp
Ten Cel Inf	025180722-8	EDMUNDO PALAIA NETO	2º BIS
Ten Cel Cav	011455793-7	FREDERICO JOSE DINIZ	DCEM
Ten Cel Inf	031334132-3	ROBERTO ESCOTO	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Ten Cel Eng	016609112-4	TENNYSON LUIZ DA SILVA DE QUEIRÓZ	6º BEC
Maj Cav	014561803-9	ARMANDO PACHECO DOS SANTOS JÚNIOR	4ª Cia Intlg
Cap Inf	127463963-0	AUDRIN ALBERTO DA SILVA	7º BIB
Cap Int	014972023-7	ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA	12º B Sup
Cap Art	019475463-6	GIOVANNI SAMUEL SCHNEIDER SOARES	9ª Bia AAAe (Es)
Cap Inf	097038943-3	JOSÉ MARCIO DE FIGUEIREDO	6ª Cia Intlg
Cap Cav	056402383-6	LEANDRO DE LIMA BAZ	12º B Sup
Cap Art	025451663-6	PEDRO MANDARINO	9ª Bia AAAe (Es)
Cap QMB	020289574-4	SERGIO MIYADAIRA AMANCIO	12º B Sup
1º Ten QAO Adm G	019973161-3	FRANCISCO JUSTINO DE SOUZA	PMZS
2º Ten QAO Adm G	113990872-5	GERALDINO FRANZOI FILHO	CITEx
Subten Inf	047624603-8	GENALDO SIMÕES MEDEIROS	36º BI Mtz
Subten Cav	038131132-3	JOSÉ CARLOS WITT ROSBACK	PMZS
Subten Int	027322282-8	WANDER DA MOTTA SANTOS SIQUEIRA	16ª Ba Log
1º Sgt MB Mnt Armt	049780753-7	EDILSON DA SILVA	16ª Ba Log
1º Sgt MB Mnt Armt	036987293-2	EDSON LUIZ MARQUES DE ANDRADE	16ª Ba Log
1º Sgt Mnt Com	019503543-1	EVERALDO JOSÉ SCHIO	16ª Ba Log
1º Sgt Av Mnt	018786463-2	MANOEL MOREIRA VALENTIM	3º B Av Ex
1º Sgt Inf	049881533-1	MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS	59º BI Mtz
1º Sgt Com	043788933-0	OSMAR CAMPOS MAIA	11º BI Mth
1º Sgt Inf	041960754-4	PAULO ROBERTO RESENDE JORGE	11º BI Mth
1º Sgt Eng	036814773-2	PEDRO PAULO ROGOSKI	5º BE Cnst
1º Sgt Cav	014983243-8	RENATO MARTINS NASCIMENTO	Ba Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Cav	041960824-5	ROGÉRIO DA SILVA LOPES	4º B Log
1º Sgt Inf	049894713-4	SÉRGIO XAVIER DA SILVA	36º BI Mtz
1º Sgt Art	020346074-6	UBIRAJARA DOS SANTOS ALVES	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	118310672-1	VAGNER CANDIDO DA SILVA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Inf	112710074-9	ADENILSON BARBOSA DA SILVA	36º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	019679043-0	ALDENILSON ROQUE DE AQUINO	Ba Adm Ap/1ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB Mnt Armt	011202104-3	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	041996174-3	ALEXSANDRO ASSUNÇÃO CARDOSO	36º BI Mtz
2º Sgt Art	042042024-2	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	Pq R Mnt/12
2º Sgt MB Mnt Armt	019679483-8	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO	12º B Sup
2º Sgt MB Mnt Armt	019679553-8	CARLOS RENATO ROCHA DE OLIVEIRA	4º B Log
2º Sgt MB Mnt Auto	019679573-6	CESAR ANTONIO DE ALMEIDA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	019695383-0	CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA	Ba Adm Ap/1ª RM
2º Sgt Inf	042032414-7	CLAUDIOMIR DE CASTRO	36º BI Mtz
2º Sgt Inf	052234474-6	CLODOALDO MUNIS MEDEIROS DO NASCIMENTO	30º BI Mtz
2º Sgt Inf	030915014-2	DANIEL HENRIQUE CHRISTMANN	7º BIB
2º Sgt Eng	041993494-8	EDILSON CLEITON TELES DOS SANTOS	Pq R Mnt/12
2º Sgt Com	092587294-7	EDSON MARCOS INÁCIO DA SILVA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Art	031759174-1	EMERSON PAULO BARANZELLI	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Inf	101058534-5	ENIO DE JESUS GONÇALVES	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	043408784-7	EUSTAQUIO DE SOUZA MONTEIRO	11º BI Mth
2º Sgt Com	043415884-6	EVERTON JOSE DE SOUZA	3º B Av Ex
2º Sgt Eng	011214964-6	FÁBIO DE SOUSA COSTA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	101012744-5	FRANCISCO DOUGLAS VERÍSSIMO DE ANDRADE	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	101053734-6	GILMAR CHEZZI ALVES MARTINS	BPEB
2º Sgt Com	112661594-5	GILVAN CORREA DE MENEZES	36º BI Mtz
2º Sgt Sau	112662844-3	GUTTEMBERG DOS SANTOS MATOS	36º BI Mtz
2º Sgt Art	042039854-7	HUGO GOMES DA SILVA	7º GAC
2º Sgt Cav	041974954-4	JOELSON TEIXEIRA VIEIRA	Ba Adm Ap/1ª RM
2º Sgt Inf	042017134-0	JOSÉ ANTONIO PIMENTEL DA SILVA	6ª Cia Intlg
2º Sgt MB Mnt Auto	020404294-9	JOSÉ NAZARENO TEODOSIO DA SILVA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	118299823-5	JOSÉ REINALDO ARRUDA	36º BI Mtz
2º Sgt Com	042018564-7	JULIO CESAR DE ALMEIDA	6ª Cia Intlg
2º Sgt Art	031805074-7	LUIS FERNANDO FLORES	16ª Ba Log
2º Sgt Inf	019482163-3	LUIZ CARLOS GONZAGA DOS SANTOS	1º BPE
2º Sgt Sau	011203884-9	MARCELO BARBOSA DE SÁ	7º BIB
2º Sgt Com	043418074-1	MARCELO DA SILVA VELOSO	Pq R Mnt/12
2º Sgt Com	052110274-9	MARCELO DE ALMEIDA MACIEL	6ª Cia Intlg
2º Sgt Inf	041975114-4	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	1º BPE
2º Sgt Art	042017484-9	MARCO ANTÔNIO POLO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Inf	049881533-1	MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	052109354-2	MESSIAS ALESSANDRO FERREIRA ALVES	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Inf	041977764-4	NIVALDO SILVA FERRERA	6ª Cia Intlg
2º Sgt Cav	052196024-5	OSMIR DE ASSUMPTÃO	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	042043334-4	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO	36º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	011204324-5	PAULO EDUARDO GONÇALVES LORENÇATO	12º B Sup
2º Sgt MB Mnt Armt	019604333-5	PAULO ROGÉRIO TRINDADE RODRIGUES	36º BI Mtz
2º Sgt Cav	036623113-2	QUIRINO VAZ DOS SANTOS	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	042040544-1	REGINALDO SANTANA DE SOUZA	1º BPE
2º Sgt Inf	041997144-5	RENNER EMERSON BRAGA SOUZA	59º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	019653693-2	ROGÉRIO SEVERO DE FREITAS	Pq R Mnt/12
2º Sgt Cav	031811944-3	RONALDO SERGIO SCHINWELSKI	6ª Cia Intlg
2º Sgt Inf	042032744-7	SABINO ALVES DA SILVA	30º BI Mtz
2º Sgt Inf	101054904-4	SANDRO CÉSAR DOS SANTOS LIMA	59º BI Mtz
3º Sgt Art	042037504-0	ALEXANDRE ALVES MUNIZ	1ª Bia AAAe
3º Sgt Inf	042015264-7	ALVIBAR MOREIRA	11º BI Mth
3º Sgt Inf	031853734-7	ANDRÉ LAUBINO DE SOUZA	7º BIB
3º Sgt Mus	122995414-2	EDSON BEZERRA DA SILVA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Mus	031784064-3	ELIAS FRANCISCO UNFER	7º BIB
3º Sgt Inf	073616424-5	FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA	59º BI Mtz
3º Sgt Mus	122984054-9	INALDO SOUZA FONSECA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt MB Mnt Auto	052194924-8	LEANDRO ANDRÉ DALLA PORTA	Pq R Mnt/12
3º Sgt MB Mec Op	033193124-6	LUCIANO MARTINS SEBAJOS	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	093744184-8	MARCO ANTONIO GERALDES DE FREITAS	30º BI Mtz
3º Sgt Mus	122968194-3	NATANAEL FERREIRA LISBOA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Int	011200534-3	NÓRGAN MARQUES DA SILVA JÚNIOR	Ba Adm Ap/1ª RM
3º Sgt MB Mnt Armt	112716234-3	REGINALDO ROSA PEREIRA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt Inf	093720994-8	REINALDO RENÉ ROJAS CORONEL	59º BI Mtz
3º Sgt Inf	043406954-8	ROBERTO CARLOS MARTINS	7º BIB
3º Sgt MB Mnt Auto	073631474-1	SIRYO SANDRO NASCIMENTO DE ALMEIDA	Pq R Mnt/12
Cb	030501944-0	ADROALDO PEREIRA	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Cb	112710624-1	ALBINO DE OLIVEIRA BURI	36º BI Mtz
Cb	031804124-1	ALTAIR DA SILVEIRA BUENO	4º B Log
Cb	112725404-1	AMARILDO FAUSTINO DE MELO	MD
Cb	092624654-7	ANDERSON DIVINO NANTES COELHO	6ª Cia Intlg
Cb	031804264-5	CLAUDIO PALAGI DA SILVA	4º B Log
Cb	031804324-7	DILENIO MOACIR KRAETIZG	4º B Log
Cb	020375094-8	EDER ALVES DE ALMEIDA	B Mnt Sup Av Ex
Cb	052143004-1	ELIZEU DE PROENÇA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	031807694-0	EMERSON GUEDES DE PAULA	4º B Log
Cb	031804364-3	GERSON ROGER AVELLO SQUIZANI	4º B Log
Cb	031804434-4	JOÃO DENI DE SOUZA RODRIGUES'	4º B Log
Cb	031827054-3	JOSE AMARILIO CACERES DUTRA	4º B Log
Cb	127583603-7	JOSE UBIRATAN EDUARDO PESSOA	12º B Sup
Cb	052132404-6	LUCIANO SANT ANNA GOLDSTEIN	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	031804694-3	PAULO RENATO CHIMELO	4º B Log
Cb	019454703-0	VALCIR BARBOSA DA SILVA	PMZS
Cb	112710194-5	VILMAR VIEIRA DE MORAES	36º BI Mtz
Cb	020431924-8	WAGNER BONIFÁCIO DE OLIVEIRA	B Mnt Sup Av Ex
Sd	031804294-2	CLÁUDIO SEVERO BITENCOURT	4º B Log
Sd	127583773-8	MANOEL JAISON MARINHO GOMES	12º B Sup

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 099, DE 26 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 511319/05-A1/GCE_x

ASSUNTO: Concessão de Diploma de Ensino Médio

AL CMB (110.004.645-5) ANA CLAUDIA STANGARLIN FRÓES

1. Processo originário do requerimento, datado de 08 Jul 05, em que a **aluna ANA CLAUDIA STANGARLIN FRÓES**, menor púbere, cursando a 3ª série do Ensino Médio, no Colégio Militar de Brasília (Brasília – DF), devidamente representada por seu pai, o Cel Eng (010049802-1) JOSÉ CLÁUDIO FRÓES DE MORAES, servindo atualmente na Diretoria de Obras de Cooperação (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a concessão do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar, objetivando a matrícula no curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário de Brasília (UniCeUB), no 2º semestre de 2005, em razão da decisão do Comandante do Colégio Militar de Brasília (CMB) que indeferiu o pedido, em cumprimento à determinação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro- RJ).

2. Considerando que, em razão da expedição do Ofício nº 001 - DEP/DEPA - (CIRCULAR), de 19 Jul 05, foi viabilizado o atendimento do pleito em tela mediante a concessão do diploma de conclusão do ensino médio, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem exame do mérito da matéria nele exposta, por perda do objeto, em decorrência do fato superveniente acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Brasília e à interessada, por intermédio de seu representante, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 100, DE 26 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 511305/05-A1/GCE_x

ASSUNTO: Concessão de Diploma de Ensino Médio

AL CMB (47.856.848-4) FILIPE PIAU VIEIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 08 Jul 05, em que o **aluno FILIPE PIAU VIEIRA**, menor púbere, cursando a 3ª série do Ensino Médio, no Colégio Militar de Brasília (Brasília – DF), devidamente representado por seu pai, o Ten Cel Eng (026807132-1) VLADIMIR VIEIRA, servindo atualmente na Diretoria de Obras de Cooperação (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a concessão do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar, objetivando a matrícula no curso de Administração do Centro Universitário de Brasília (UniCeUB), no 2º semestre de 2005, em razão da decisão do Comandante do Colégio Militar de Brasília (CMB) que indeferiu o pedido, em cumprimento à determinação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro- RJ).

2. Considerando que, em razão da expedição do Ofício nº 001 - DEP/DEPA - (CIRCULAR), de 19 Jul 05, foi viabilizado o atendimento do pleito em tela mediante a concessão do diploma de conclusão do ensino médio, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem exame do mérito da matéria nele exposta, por perda do objeto, em decorrência do fato superveniente acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Brasília e ao interessado, por intermédio de seu representante, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 101, DE 26 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 414163/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Movimentação

1º SGT COM (047684513-6) LUIZ EDUARDO PEDRETTI

1. Processo originário do Ofício nº 308/E1S2, de 06 Ago 04, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 17 Jun 04, em que o **1º Sgt Com (047684513-6) LUIZ EDUARDO PEDRETTI**, servindo no 10º Batalhão de Infantaria (Juiz de Fora - MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, retificação de sua movimentação para a Escola de Sargentos das Armas (Três Corações - MG), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o requerente foi movimentado para a Escola de Sargentos das Armas (EsSA), conforme publicado no Aditamento D Mov nº 03A ao Bol DGP nº 043, de 05 Nov 03, para fins de nivelamento, por ser, à época, o 2º Sgt da QMS Comunicações com maior tempo de serviço na OM;

– nos termos do art. 2º das Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria 033/DGP, de 29 Ago 00, do Departamento-Geral do Pessoal, a movimentação visando à abertura de vaga ou decorrente de modificação em Quadro de Cargos Previstos (QCP), recairá, prioritariamente, no militar com maior tempo de serviço na sede, observados os requisitos de referência do cargo, de especialidade e de interesse do serviço estando, portanto, a situação em exame, em consonância com a legislação pertinente;

– entretanto, o art. 2º do R-50, aprovado pelo Decreto nº 2040, de 21 Out 96, prevê a possibilidade de serem atendidos **interesses individuais**, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– no caso em exame, as dificuldades pessoais relatadas no processo, envolvendo questões de ordem familiar, se mostram relevantes e, por conseguinte, justificam o atendimento do pedido de anulação apresentado, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja anulada a movimentação do recorrente para a Escola de Sargentos das Armas (Três Corações - MG), consoante o art. 10, inciso I, da Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, que aprovou as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), em face das questões de ordem familiar carreadas aos autos pelo recorrente, o qual deverá restituir, de imediato e de uma só vez, os recursos que recebeu para a sua movimentação.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à OM do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 26 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 400006/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (041977224-9) AUGUSTO JOSÉ DA SILVA CARVALHO

1. Processo originário do Ofício nº 154 – S1.2, de 23 Dez 03, do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Pelotas - RS), encaminhando requerimento, datado de 18 Dez 03, no qual o **2º Sgt Inf (041977224-9) AUGUSTO JOSÉ DA SILVA CARVALHO**, atualmente servindo no 6º Pelotão de Polícia do Exército (Goiânia-GO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 10 Set 96, pelo Comandante do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (Belém – PA).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade na aplicação da punição, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência;

– o fato de não constar dos arquivos do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) cópia de procedimento formal acerca da apuração da transgressão não significa que, à época, não tenham sido adotadas as providências cabíveis para esclarecimento da situação, à luz do RDE então vigente, inclusive mediante oitiva do próprio requerente;

– a respeito da não instauração de procedimento formal para averiguação do fato à época, convém ressaltar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) antigo, qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão indicar a forma de apuração e, por outro lado, esta conduta não evidencia negativa do direito de defesa ao requerente;

– cabe ressaltar, por oportuno, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição questionada;

– a prova testemunhal carreada aos autos, além de ser única, não se mostra suficientemente eficaz para sustentar as alegações de que houve injustiça e ilegalidade na aplicação da reprimenda ora atacada;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada** –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– tampouco socorrem o requerente as motivações alegadas para não ter feito, à época, uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição se tornaram mais evidentes em sua carreira militar;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 105, DE 29 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 510148/05-A1-GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

3º Sgt Mus (076123583-7) BERIVALDO FAGUNDES DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 051- Aj G, de 02 Jun 05, do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Maceió-AL), encaminhando requerimento, datado de 01 Jun 05, em que o **3º Sgt Mus (076123583-7) BERIVALDO FAGUNDES DA SILVA**, servindo naquele Batalhão, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 21 Mai 91, pelo então Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente é um militar possuidor de destacados atributos militares em suas atividades funcionais, tais como: disciplina, discrição, lealdade, tato, dedicação, justiça e abnegação;

– dos elementos constantes dos autos, é possível concluir que o requerente tem bons serviços prestados e tem demonstrado boa proficiência no desempenho de sua função;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de catorze anos decorridos de sua aplicação, já foram alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 29 DE JULHO DE 2005.

PROCESSO: PO nº 304413/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF(0307994734-1) EDUARDO FRANCISCO VARGAS DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 29/E12, de 20 Mar 03, do Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 06 Dez 02, em que o 1º Sgt Inf (030794734-1) **EDUARDO FRANCISCO VARGAS DA SILVA**, servindo no 47º Batalhão de Infantaria (Coxim – MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 Jan 95, pelo então Comandante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (Itaituba – PA).

2. Considerando que:

– o fato ensejador da punição em questão constitui crime de natureza comum, previsto no art. 1º, caput, combinado com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5197, de 03 Jan 67, com a redação dada pela Lei nº 7653, de 12 Fev 88;

– a conduta supramencionada foi objeto de inquérito policial, o qual ensejou a denúncia do requerente na Justiça Comum, por cometimento de crime de natureza comum;

– ocorre que, antes desse desfecho, o requerente foi sancionado disciplinarmente, pelo Comandante do 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), pelo mesmo fato objeto do inquérito policial em curso na Justiça Comum;

– o Ministério Público Federal, em suas alegações finais, requereu a absolvição do réu, em razão da insuficiência de provas hábeis a comprovar a infração a qualquer comando da Lei nº 5197, de 1967;

– a autoridade judicial federal, em sentença de 21 Ago 96, julgou improcedente a denúncia, absolvendo-o por não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

– no concurso de crime e transgressão, a punição disciplinar somente poderia ocorrer quando, por ocasião do julgamento do crime, este fosse descaracterizado para transgressão ou a denúncia fosse rejeitada, conforme o preconizado no art. 12, § 2º, do RDE então vigente, o que não se verificou na prática, um vez que sobreveio a absolvição por inexistência de prova contra o réu;

– também o art. 42, § 2º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), preconiza que, no concurso de crime e transgressão disciplinar, quando de mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime, evitando-se, dessa forma, a ocorrência do **bis in idem** (dupla sanção pela mesma ilicitude);

– por oportuno, salienta-se que, para evitar o procedimento em causa é que foi expedida determinação do Comandante do Exército (Nota nº 008/A2 – Circular, de 20 Jun 00) no sentido de que a punição referente a uma transgressão disciplinar apurada em IPM fosse aplicada somente após a apreciação do referido inquérito pela Justiça Militar;

– evidenciado, pois, que o fato imputado ao requerente como transgressão disciplinar foi o mesmo que lhe foi atribuído a título de crime e que ensejou a sua absolvição na esfera penal;

– dessa forma, à vista dos documentos constantes do processo, dos argumentos e fatos apresentados pelo requerente, restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO** de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda EMIR BENEDETTI
Secretário-Geral do Exército Interino